Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro **COMPREENSIVO EMPRESARIAL - ESTIPULANTE** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil, a saber, a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 17/06/2026.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: **www.tokiomarine.com.br** através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (**www.consumidor.gov.br**). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:
Resolva Aqui - disponível em **www.tokiomarine.com.br/atendimento,** para registrar sua reclamação.
SAC 0800 703 9000
Central de Atendimento 0800 31 86546
Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523
Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

SUMÁRIO

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL - ESTIPULANTE 5
Cláusula 1ª - PARTES CONTRATANTES 5
Cláusula 2ª - OBJETIVO DO SEGURO 5
Cláusula 3ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO 5
Cláusula 4ª - COBERTURAS DO SEGURO 5
Cláusula 5ª - BENS COBERTOS 5
Cláusula 6ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO 6
Cláusula 7ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA 8
Cláusula 8ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE 9
Cláusula 9ª - RISCOS COBERTOS 10
Cláusula 10ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 10
Cláusula 11ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO 12
Cláusula 12ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO 12
Cláusula 13ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA 14
Cláusula 14ª - INSPEÇÕES 14
Cláusula 15ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO 15
Cláusula 16ª - ADESÃO AO SEGURO 16
Cláusula 17ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE 18
Cláusula 18ª - TAXAS DO SEGURO 20
Cláusula 19ª - FATURA 20
Cláusula 20ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO 21
Cláusula 21ª - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE 22
Cláusula 22ª - REVISÃO DAS TAXAS 23
Cláusula 23ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO 23
Cláusula 24ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO 23
Cláusula 25ª - COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO 24
Cláusula 26ª - VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS 27
Cláusula 27ª – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO 30
Cláusula 28ª - SEGURO ACUMULATIVO 31
Cláusula 29ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO 32
Cláusula 30ª - SALVADOS 34

Cláusula 31ª - REINTEGRAÇÃO 34
Cláusula 32ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 34
Cláusula 33ª - PERDA DE DIREITOS E NULIDADES 35
Cláusula 34ª - PRAZOS PRESCRICIONAIS 37
Cláusula 35ª - FORO 37
Cláusula 36ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 37
Cláusula 37ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE 38
Cláusula 38ª - GLOSSÁRIO 39
Cláusula 39ª - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO". 48
Cláusula 40ª - DISPOSIÇÕES FINAIS 60
CLÁUSULAS PARTICULARES 61
Cláusula Particular nº. 001 - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA 61
Cláusula Particular nº. 003 - DESPESAS DE ALUGUEL (PERDA OU PAGAMENTO) 62
Cláusula Particular nº. 004 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS 62
CONDIÇÕES PARTICULARES 63
Cobertura Adicional N.º 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES 63
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 72
Cláusula Particular nº103 - EXTENSÃO DA COBERTURA DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS 72
Cláusula Particular º 104 – CARÊNCIA 72
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO 72
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 73
EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS 74
CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS FÍSICOS 75
EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA 76
EXCLUSÕES PARA COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS) 76

TOKIO MARINE SEGURADORA

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL - ESTIPULANTE

Cláusula 1ª - PARTES CONTRATANTES

1.1. São partes contratantes deste seguro:

1.1.1. ESTIPULANTE: pessoa jurídica, de direito privado, que contrata apólice coletiva em seu nome, ficando investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora, com responsabilidades definidas em lei e neste contrato de seguro.

1.1.2. SEGURADO: pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária do imóvel compreendido por este seguro.

1.1.3. SEGURADORA: sociedade, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no ramo compreensivo empresarial.

Cláusula 2ª - OBJETIVO DO SEGURO

A Seguradora, subordinada aos termos destas condições gerais, e em conformidade com as cláusulas particulares e demais disposições expressas na apólice, assume o compromisso de garantir interesse legítimo do segurado, dos prejuízos devidamente comprovados, em consequência da realização de riscos abrangidos pelas coberturas contratadas, desde que ocorridos durante a vigência deste seguro.

Cláusula 3ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se exclusivamente as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a sinistros ocorridos no local do risco expresso na apólice.

Cláusula 4ª - COBERTURAS DO SEGURO

4.1. Para fins deste seguro, é obrigatória a contratação da cobertura de incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça.

4.2. Respeitado o que dispõe o subitem anterior (4.1), as demais coberturas são escolhidas livremente pelo segurado, sujeitas, no entanto, ao pagamento de prêmio complementar.

4.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de adesão e expressas na apólice, em seus endossos ou faturas.

Cláusula 5ª - BENS COBERTOS

5.1. Consideram-se garantidos por este seguro, conforme especificado na apólice, o prédio e/ou conteúdo

dos imóveis nela indicados, EXCETUANDO-SE OS BENS NÃO COMPREENDIDOS POR ESTE CONTRATO.

5.2. A expressão “prédio e/ou conteúdo” significa:

a) **Prédio:** edificações (EXCETUANDO-SE ALICERCES, FUNDAÇÕES E TERRENO), de propriedade do segurado, ou por ele, alugadas, arrendadas ou financiadas, incluindo seus anexos, suas instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração e tubulações que integrem as estruturas de construção, como também, para-raios e sistema de detecção, proteção e combate a incêndio**.** Quando o estabelecimento segurado for uma unidade autônoma de edifício em condomínio, em caso de evento que acarrete perdas e/ou danos materiais ao prédio, este seguro abrangerá, desde que a referida cobertura tenha sido contratada, inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

b) **Conteúdo:** bens inerentes ao ramo de negócio do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, quer seja de sua propriedade, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, quer seja de terceiros, sob seu poder e controle, desde que pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, ou ainda, que tenha responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro. A expressão “conteúdo” abrange os seguintes itens:
   b.1) carpetes, cortinas, divisórias, forros falsos, persianas, toldos e demais elementos decorativos ou funcionais que não pertençam à construção original do imóvel;
   b.2) máquinas, equipamentos, instrumentos, ferramentas, mobiliários, utensílios e suas respectivas instalações;
   b.3) backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos;
   b.4) antenas, postes, pilares, colunas, estruturas de suporte e torres de eletricidade, comunicação e/ou transmissão de sinais;
   b.5) mercadorias e matérias-primas.

Cláusula 6ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

6.1. Salvo disposição em contrário, expressa na apólice, não estão garantidos por este seguro:

a) galpões de vinilona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, plástico, isopainel ou PVC. A exclusão de que trata esta alínea se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também, seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção;

b) edifício em construção, demolição, reconstrução, reforma, e respectivo conteúdo, admitindo-se, entretanto, que o imóvel esteja sofrendo pequenos reparos destinados à sua manutenção (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira, sifões quebrados ou danificados, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses pequenos reparos não obriguem à desocupação do local em que os trabalhos estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente;

c) imóvel condenado ou impedido de ser ocupado por determinação de autoridade competente, a menos que tal fato decorra em razão de sinistro abrangido por este seguro;

d) imóvel de uso residencial, inclusive o conteúdo nele existente;

e) valores, entendido como sendo, dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais esteja interessado o segurado, ou cuja custódia ele tenha assumido ainda que gratuitamente;

f) animais de qualquer espécie;

g) linhas de transmissão e distribuição de superfície, incluindo neste entendimento, fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, estruturas de suporte, e qualquer equipamento que possa estar a serviço de tais instalações, com o propósito de transmitir ou distribuir energia elétrica, sinais de telégrafo e telefone, ou qualquer sinal de comunicação de áudio ou visual. A presente exclusão, no entanto, não se aplica ao estabelecimento segurado cujo limite máximo de responsabilidade não exceda a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
h) protótipos e maquetes;
i) livros fiscais e/ou comerciais;
j) “softwares", exceto os oficiais e não customizados;
k) jóias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não;
l) selos e estampilhas;
m) murais, obras de arte ou histórica, quadros, esculturas, raridades, antiguidades e obras raras (livros);
n) amostras grátis ou doações recebidas;
o) bens de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza, que não se relacionem com o ramo de negócio do segurado e/ou necessários para o exercício de suas atividades;
p) máquinas, equipamentos e ferramentas para operação de bombeamento, perfuração ou extração de gases e/ou petróleo, salvo quando estiverem desmontados e/ou depositados;
q) estufas com a finalidade exclusiva de desenvolvimento de culturas;
r) bens, ainda que parcialmente, instalados e/ou operados, sob ou sobre água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, portos, ancoradouros, diques, estaleiros, carreiras, rampas, marinas, garagens marítimas e iates clubes;
s) bens de sócios, administradores, diretores, empregados e terceiros contratados pelo segurado, observadas, no entanto, às disposições da alínea “g”, do subitem 6.2 desta cláusula;
t) bens especificados na apólice, de comum acordo, entre as partes.

6.2. Salvo se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado, ou ainda, bens de terceiros em poder e custódia do mesmo, exclusivamente quando a sua atividade principal desenvolvida for armazém geral ou logístico, estão igualmente excluídos da cobertura deste seguro:
a) armas e munições;
b) instrumentos musicais;
c) livros, observado, no entanto, o que dispõe a alínea “m” do subitem anterior (6.1);
d) relógios (de mesa, pulso, bolso ou pingente);
e) locomotivas, vagões, gôndolas ou qualquer outro tipo de veículo ferroviário, aeronaves, embarcações e veículos automotores licenciados para uso em via pública ou destinados a competições e provas desportivas, inclusive peças, acessórios, equipamentos, sobressalentes e demais componentes destes bens;
f) jardins, arbustos, árvores, flores e plantas de qualquer espécie;
g) objetos portáteis de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza. A presente exclusão, no entanto, não se aplica a tablet, notebook, netbook, laptop, palmtop e demais equipamentos de informática, de processamento de dados, telefonia móvel, e outros objetos portáteis diretamente relacionados com o ramo de atividade do segurado e necessários para o exercício de suas atividades, quando de sua propriedade, ou por ele alugados ou arrendados, ou ainda, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente em prol da empresa segurada.

6.3. As exclusões a que se referem às alíneas “a”, “b”, “d” e “g”, não se aplicam a bens em poder do segurado para consertos e/ou revisões, devidamente comprovado, por meio de contrato, ordem de serviço ou qualquer

outro documento hábil, desde que tais consertos e/ou revisões se relacionem com o seu ramo de atividade de assistência técnica.

Cláusula 7ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

7.1. Fica ajustado que a importância fixada na apólice sob o título de *"limite máximo de indenização"* representa, em relação a cada cobertura contratada, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro que a ela se refiram, sendo que, ao ser atingido tal valor, a referida cobertura ficará automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

7.2. Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.3. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:
a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e
b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada.

7.4. Fica a critério do segurado contratar cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento.

7.4.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou do percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento.

7.5. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, CONSERTO, RENOVAÇÃO, REFORMA, SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO E OUTRAS AFINS INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO.

7.6. A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

7.6.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo

admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

7.6.2. Entende-se, ainda, como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;

7.6.3. Entendem-se, também, como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

7.7. O segurado se obriga a avisar imediatamente à Seguradora qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos.

7.7.1. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

7.8. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na Apólice.

7.9. Os limites máximos de indenização especificados para cada uma das coberturas contratadas na apólice não se somam, não podendo o segurado alegar excesso de limite máximo de indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência do limite máximo de indenização de quaisquer outras coberturas.

7.10. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice, durante a sua vigência, ou, por ocasião de sua renovação, será adotado o critério restritivo, ou seja, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação.

Cláusula 8ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

8.1. A soma das indenizações individuais vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma das coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.

8.2. Na hipótese de:

a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, **os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua implantação;**
b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, **não estarão amparadas as reclamações de indenizações pertinentes a tais coberturas relativas a sinistros ocorridos anteriormente às respectivas contratações.**

8.3. O limite máximo de responsabilidade não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou pela totalidade de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação dos dois limites, conforme a seguir disposto:

8.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, de acordo com as disposições deste seguro, serão fixados:

a) um novo limite máximo de responsabilidade, **definido como a diferença entre o limite máximo de responsabilidade vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;**
b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente**, definido como o MENOR dos seguintes valores:**
   b.1) a diferença entre o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; ou
   b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

8.3.2. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

8.4. Se as indenizações pagas, em todos os sinistros reclamados e abrangidos pelas coberturas contratadas, exaurirem o limite máximo de responsabilidade, o presente seguro ou o item a ele referente, será automaticamente e de pleno direito cancelado, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

Cláusula 9ª - RISCOS COBERTOS

Consideram-se riscos cobertos pelo presente seguro, aqueles expressamente convencionados sob os termos das cláusulas particulares e demais disposições expressas na apólice.

Cláusula 10ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

10.1. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos despesas, gastos, ou outros custos, decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, EXCLUSIVO E COMPROVADAMENTE, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou pelo representante, de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a presente exclusão se aplica aos atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes;
b) atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;
c) ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda;
d) atos terroristas, independentemente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
e) arresto, embargo e penhora;
f) nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultante de

destruição determinada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;

g) uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas ou dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;
h) acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
i) ataque cibernético;
j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador em reconhecer corretamente, interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Da mesma forma, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas do calendário;
k) perdas, danos, destruição, distorção, rasura, adulteração ou alteração de dados eletrônicos decorrentes de qualquer causa (incluindo, mas não limitada a vírus de computador), ou perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou acontecimento, contribuindo paralelamente ou em consequência do sinistro. A presente exclusão não se aplica aos custos de reprodução de informações contidas e perdidas, quando resultante de perdas e/ou danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por incêndio e/ou explosão, contanto que previstos e cobertos nos termos deste contrato, permanecendo, todavia, não abrangidos, quaisquer custos relacionados com pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião ou associação de tais informações. Dados eletrônicos significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento. Vírus de computador é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não estão limitados a “cavalos de troia”, “minhoca”, “bombas relógio” e “bombas lógicas”;
l) queda de corpos siderais, erupção vulcânica, terremoto ou tremores de terra, maremoto, tsunami e ressaca;
m) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;
n) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
o) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos adicionais, previstos e cobertos por este seguro;

p) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião e associação de informações, materiais ou registros, de qualquer tipo, forma ou natureza, observadas, todavia, às disposições da alínea “k” deste subitem (10.1);
q) instalação de “softwares”;
r) asbestos (amianto).
s) multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizam ilícito criminal;
t) sinistro cuja causa e ou enquadramento, em uma ou mais coberturas, não for possível de ser apurado e ou concluído pela Seguradora, durante o prazo do processo de regulação e liquidação de sinistro, seja a qual título for;
u) custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial, salvo se contratada cobertura específica de Custos de Defesa do Segurado.

10.2. Salvo contratação de cobertura específica, a Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização resultantes de: lucros cessantes, lucros esperados, ou quaisquer outros prejuízos consequenciais; responsabilidade civil de qualquer natureza, danos morais, indenizações compensatórias, condenações judiciais a título punitivo ou exemplar; penalidades, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciárias ou trabalhistas, e outros encargos financeiros, ainda que decorrentes de sinistro; inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo; demoras de qualquer espécie, perda de mercado, de ponto ou de contrato; interrupção ou atraso no processo de produção; despesas de aluguel de qualquer natureza; desvalorização de bens em consequência de retardamento, ou, prejuízos resultantes da proibição ou perda de uso por medidas sanitárias, desinfecções, quarentena, e fumigações; perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, relacionados com bens não compreendidos por este seguro, enfim, a quaisquer eventos não representados pela reconstrução, reparação ou reposição dos bens cobertos sinistrados, nos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas.

Cláusula 11ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Todas as coberturas deste seguro são consideradas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, isto é, sem aplicação de rateio, respondendo à Seguradora, respeitada as demais disposições deste seguro, pelos prejuízos cobertos, até o limite máximo de indenização da cobertura correspondente.

Cláusula 12ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

12.1. A aceitação, alteração ou renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.

12.2. A Seguradora deverá fornecer ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, protocolo que identifique a proposta de contratação por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta de contratação não será recepcionada, sendo devolvida ao proponente ou a seu representante legal, por intermédio do corretor de seguros habilitado, que representará o potencial segurado na formação do contrato, na forma de lei, para atendimento das exigências requeridas.

12.2.1. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta à Seguradora, preenchidos e assinados pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, que representará o potencial segurado na formação do contrato, na forma da lei.

12.3. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

12.4. A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

12.5. A aceitação é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

12.6. Consideram-se relevantes e integrantes do contrato de seguro quaisquer informações solicitadas pela Seguradora às figuras descritas acima. em momento anterior à aceitação do risco.

12.6.1. O descumprimento doloso, isto é intencional, do dever de informar previsto acima importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

12.6.2. O descumprimento culposo, isto é não intencional, do dever de informar previsto acima implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

12.6.3. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora

12.6.3.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

12.6.3.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, a comerciais, atuariais e técnicos.

12.6.3.3. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.

12.7. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal.**

12.8. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, a comunicar tal fato, por escrito, às seguradoras envolvidas, e, ainda, a fazer constar na proposta a razão social da Seguradora, o número da apólice, vigência, coberturas contratadas e seus respectivos limites máximos de indenização.

12.9. A Seguradora não poderá recusar, em se tratando de transferência de apólice de outra congênere, qualquer item que faça parte integrante do grupo segurado, mantidas as restrições originais do risco, se houver.

12.10. Para a transferência do seguro contratado, cada segurado, se for o caso, deverá ter regularizada sua situação de adimplência junto ao estipulante relativamente aos prêmios vencidos. Na hipótese de antecipação de prêmios, caberá à Seguradora substituída, a restituição, a quem de direito, da parcela dos prêmios correspondentes ao período de cobertura não usufruído, devidamente atualizada pelos índices pactuados naquele contrato.

Cláusula 13ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

13.1. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar. Caso seja necessário serão solicitados **documentos, novo questionário, ajuste de questionário, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluída da vistoria.**

13.1.1. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

13.2. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta

13.3. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

13.3.1. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.

13.4. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

Cláusula 14ª - INSPEÇÕES

14.1. Em aditamento ao subitem 12.1., fica ajustado que:

a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, por sua opção, para fins de verificação do estado de conservação, segurança e funcionamento, como também, na hipótese de qualquer alteração que implique em modificação do risco e/ou das condições de garantia contratadas, e ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso, ou, para constatação de adequações no risco, conforme disposto na alínea "c" desta cláusula;

b) o proponente / segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;

c) baseada no relatório de inspeção, a Seguradora poderá requerer ao proponente / segurado, para fins de aceitação, adequações nos sistemas de segurança e proteção e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, **em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência da apólice;**

d) o proponente / segurado se obriga:

d.1) a atender as exigências que a Seguradora lhe faça após cada inspeção, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO POR AGRAVAMENTO RELEVANTE E INTENCIONAL DO RISCO caso o sinistro seja consequente de exigência não cumprida;

d.2) em solicitar a realização de uma nova inspeção, à Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;

e) findo o prazo-limite, sem que tenham sido adotadas as medidas requeridas pela Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para esse atendimento ou de promover a rescisão do contrato, com perda da garantia, haja vista que tal fato será equiparado a agravamento intencional e relevante do risco;

f) se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção requeridos pela Seguradora nos termos desta cláusula, ou preexistentes à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão contribuíram ~~u~~ para a extensão das perdas e/ou danos e/ou as consequências do evento, tal fato será equiparado à agravação relevante do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito ao recebimento de qualquer indenização se for provado que agiu com intenção, ou, se for provado que agiu culposamente, condenado o pagamento adicional ou rescisão do contrato se não for tecnicamente possível garantir o novo risco.

14.2. O direito da Seguradora em realizar as inspeções e a execução destas e seus relatórios não serão considerados como uma iniciativa em nome do proponente / segurado ou de outros, ou em benefício destes, no sentido de determinar ou garantir que os referidos locais e/ou as operações estejam dentro das normas de segurança determinadas por autoridades competentes.

14.3. A simples inspeção prévia pela seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autorizada a presunção de conhecimento do vício.

Cláusula 15ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

15.1. Após a aceitação da proposta e a emissão da apólice, o "proponente" passa denominar-se "segurado" e a emissão e o envio e/ou disponibilização da apólice ao segurado poderá ser feito por meio físico ou remoto.

15.2. O contrato presume-se celebrado para vigorar pelo prazo de 1 (um) ano salvo quando outro prazo decorrer de sua natureza, do interesse, do risco ou da expressa vontade das partes. A apólice terá seu início e término de vigência as 24h00 das datas nela indicadas para tal fim, nas seguintes condições:

a) Nos contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência corresponderá a data e a hora que constar especificamente na Proposta recepcionada pela Seguradora.

a.1) Em nenhuma hipótese será caracterizada como cobertura provisória o período de análise da proposta pela Seguradora.

a.2) Caso seja adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

15.3. As disposições deste seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

15.4. São documentos deste seguro à proposta de contratação, as propostas de adesão, o questionário de avaliação de risco a apólice com seus anexos.

15.5. Fará prova do seguro a exibição da apólice ou do certificado e, na falta de qualquer um destes, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitado, em cada caso concreto, às disposições das cláusulas 12ª, 13ª e 16ª destas condições gerais.

15.6. Qualquer alteração nas condições de garantia da apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da cláusula 21ª destas condições gerais.

15.7. A modificação nas condições de garantia da apólice, por iniciativa da Seguradora, dependerá de anuência prévia de, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

15.8. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios já pagos.

Cláusula 16ª - ADESÃO AO SEGURO

16.1. O ingresso a este seguro dar-se-á mediante a **análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco. A Seguradora deverá se pronunciar na forma prevista na cláusula 13ª destas condições gerais.**

16.2. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente, obrigado, sob pena da perda de direito, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas.

16.3. Sendo aceita a inclusão do proponente na apólice, ele passará, então, a denominar-se "segurado".

16.4. Para cada segurado incluído neste contrato, deverá ser entregue certificado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) número de controle do certificado individual;
b) número da proposta e da apólice;
c) razão social da Seguradora, seu CNPJ e código de registro junto à SUSEP;
d) razão social das cosseguradoras, quando for o caso, seu CNPJ e código de registro junto à SUSEP;
e) nome do estipulante, CPF ou CNPJ, e, quando for o caso, do subestipulante;
f) nome e endereço do segurado, seu endereço completo e respectivo CPF ou CNPJ, e caso distinto, o do beneficiário, se nomeado;
g) endereço do imóvel garantido pelo seguro;
h) data e horário de início e de término de vigência individual;
i) descrição das coberturas contratadas, dos limites máximos de indenização e das franquias ou participação obrigatória do segurado (POS), conforme expresso na apólice, como também, do prêmio correspondente;
j) remuneração do estipulante e do subestipulante, quando for o caso;
k) prazo e forma de pagamento do prêmio, e, se for o caso, sua periodicidade;
l) data de emissão do certificado individual;
m) nome, a qualificação e o domicílio do corretor de seguro que intermediou a contratação do seguro e registro SUSEP do corretor de seguros, se houver;
n) número de telefone da central de atendimento e da ouvidoria da Seguradora;
o) número de telefone gratuito de atendimento ao público pela SUSEP;
p) informação do "link" no portal da SUSEP onde podem ser conferidas todas as informações sobre o presente plano de seguro;
q) texto informativo, com a seguinte redação: "SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.";
r) chancela ou assinatura do representante da Seguradora;

Obs.: O certificado deverá ser emitido em até 30 dias dias da data da aceitação da proposta de adesão.

16.5. Compete ao estipulante à obrigação de verificar o preenchimento de todos os requisitos definidos na apólice para adesão ao seguro, em particular, mas não limitado, quanto ao limite máximo de indenização admitido por cobertura, às características construtivas do imóvel e/ou as atividades nele exercidas, isentando, expressamente, a Seguradora, do pagamento de qualquer indenização relativa ao imóvel incluído indevidamente.

16.6. O limite máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora, por imóvel, será fixado na apólice, de comum acordo com o estipulante, obrigando-se este, nas operações que ultrapassarem tal limite, a dar aviso, por escrito, à Seguradora, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de início da cobertura pretendida. A Seguradora deverá se pronunciar no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo aqui convencionado, caracterizará a aceitação tácita do risco.

16.7. Se o estipulante não submeter o risco, ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos no subitem anterior (16.7), o imóvel não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na cláusula 19ª destas condições gerais.

16.8. Não será admitida a adesão de proponente para garantir os mesmos bens contra os mesmos riscos.

16.9. Qualquer alteração nas condições de cobertura constantes no certificado de seguro deverá ser procedida mediante a entrega de nova proposta de adesão à Seguradora. Havendo aceitação da proposta de adesão, será procedido à rescisão do seguro individual anterior, com a restituição do prêmio devido, se houver calculado com base nas disposições constantes na cláusula 23ª destas condições gerais.

Cláusula 17ª - INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

17.1. A responsabilidade da Seguradora em relação a cada segurado, durante a vigência da apólice, tem início às 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente à assinatura da proposta de adesão, e termina:

a) com o esgotamento do limite máximo de indenização. Neste caso, porém, somente em relação à cobertura correspondente;
b) com o esgotamento do limite máximo de responsabilidade;
c) quando o segurado solicitar sua exclusão da apólice, por escrito;
d) por solicitação do estipulante, mediante comunicação por escrito à Seguradora;
e) com o cancelamento, rescisão, ou término de vigência da apólice sem renovação. A Seguradora responderá, todavia, pelos sinistros ocorridos durante o período de cobertura em que a apólice esteja em vigor, mesmo que reclamados após a data do efetivo cancelamento, rescisão, ou do término de vigência sem renovação, respeitados os prazos prescricionais determinados em lei;
f) caso o segurado se enquadre nas disposições previstas na cláusula 33ª destas condições gerais;
g) quando o segurado se tornar inadimplente, sujeitas, no entanto, às seguintes disposições;

g.1) configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da cobertura, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

g.2) configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da cobertura será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total	***% a ser aplicado sobre a vigência original***
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	42%
66%	46%
70%	50%
73%	54%
75%	58%
78%	62%
80%	66%

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total	*% a ser aplicado sobre a vigência original*
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

17.2. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da cobertura, ajustada nos termos da tabela indicada na alínea "g.2", do subitem anterior (17.1).

17.3. A vigência original da cobertura poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro da vigência ajustada (conforme alínea "g.2" do subitem 17.1).

17.4. Se a vigência ajustada já houver expirado sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou, no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista na alínea "g.2" do subitem 17.1 não resulte em alteração da vigência da cobertura, o segurado será excluído automaticamente da apólice, não tendo direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.5. Fica ainda estabelecido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para o pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

17.6. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.7. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

17.8. Fica vedada a exclusão do segurado da apólice, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que ele deixar de pagar o citado financiamento.

17.9. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o **não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira**, a seguradora enviará ao segurado, ao corretor de seguros ou seu representante, ou, se o caso, ao estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, **NÃO PURGADA A MORA NO NOVO PRAZO, SUSPENDERÁ A GARANTIA E NÃO EFETUARÁ PAGAMENTO ALGUM RELATIVO A SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO ORIGINAL**

DA PARCELA NÃO PAGA E DE QUE, APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA SUSPENSÃO DA GARANTIA, O CONTRATO SERÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDO.

17.10. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

17.10.1. Porém, se o Segurado, o Estipulante, o corretor de seguros recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

17.11. A purgação da mora no prazo restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

17.12. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

Cláusula 18ª - TAXAS DO SEGURO

As taxas do seguro serão expressas na apólice.

Cláusula 19ª - FATURA

19.1. Sem prejuízo ao que dispõe a cláusula 16ª destas condições gerais, a Seguradora garantirá automaticamente, até os limites máximos de indenização estipulados na proposta de adesão, e contra os riscos nela especificados, as pessoas que aderirem a este seguro durante a sua vigência, desde que seja notificada a respeito pelo estipulante, por escrito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da adesão. A notificação feita pelo estipulante à Seguradora deve estar acompanhada das propostas de adesão, devidamente preenchidas e assinadas.

19.2. Com base nas informações e propostas de adesão recebidas, a Seguradora processará a emissão de fatura, encaminhando-a para o estipulante, para pagamento de acordo com a legislação em vigor.

19.3. A Seguradora se obriga a comunicar ao estipulante, qualquer divergência de prêmio por ele calculado, ficando ajustado que as eventuais diferenças serão consideradas na fatura do mês seguinte.

19.4. Em caso de sinistro envolvendo imóvel não registrado na apólice, o estipulante poderá antecipar esse registro, mediante comunicação do fato à Seguradora, pelo meio mais rápido ao seu alcance, a fim de que possa habilitar a regulação e liquidação do processo, desde que a cobertura tenha se iniciado de acordo com as disposições deste contrato.

19.5. Para as operações do estipulante que estejam em vigor no ato da contratação desta apólice, e que tenham sido transferidas para esta Seguradora, a responsabilidade por ela assumida terá início a partir das 24h00 da data em que o interessado expressar sua concordância, por escrito, mediante assinatura na proposta de adesão.

19.6. O automatismo da cobertura e o recebimento do prêmio não importam, por si sós, no irrestrito e incondicional reconhecimento da obrigação de a Seguradora efetuar o pagamento da indenização, que

dependerá da apuração, em cada caso, do enquadramento do evento nas condições deste contrato.

19.7. Em nenhuma hipótese, caberá responsabilidade à Seguradora por este seguro em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

19.8. A Seguradora se reserva o direito de, sempre que julgar necessário durante a vigência desta apólice, proceder exame dos registros do estipulante que se relacionem com o presente seguro, para verificação da exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o mesmo a manter em dia e em completa ordem os meios que facilitem essa apuração.

Cláusula 20ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

20.1. Os pagamentos dos prêmios serão realizados integralmente pelos segurados ao estipulante, através de débito em conta-corrente, boleto bancário ou outras formas admitidas por Lei, cabendo a esse último, repassar os valores recebidos a Seguradora, de acordo com os termos desta cláusula.

20.2. Fica vedada ao estipulante a cobrança de qualquer valor adicional dos segurados, a título de custo administrativo de fracionamento, taxa de inscrição ou de intermediação. O prêmio de seguro deve estar destacado no instrumento de cobrança, na hipótese de haver a cobrança de outros itens / serviços no mesmo instrumento.

20.3. O estipulante repassará o prêmio na conta corrente da Seguradora, ou de outro modo ajustado entre as partes. Se for convencionado o pagamento do prêmio através da rede bancária, deverá ser observada pela Seguradora o envio do documento de cobrança ao estipulante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da fatura.

20.4. Se o estipulante, seu representante ou corretor de seguros não receber o documento de cobrança no prazo aludido no subitem anterior (20.3), deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser recebida tais instruções em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o estipulante e/ou segurados.

20.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

20.6. Se o estipulante não repassar à Seguradora, os prêmios pagos pelos segurados, no prazo estipulado, estes não ficarão prejudicados no direito à garantia securitária, respondendo à Seguradora, até o cancelamento da apólice, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o estipulante sujeito às cominações legais.

20.7. O eventual atraso do segurado no pagamento das prestações devidas ao estipulante não prejudicará as garantias oferecidas por este seguro. Neste caso, caberá ao estipulante, no caso de seguro coletivo, ou ao financiador, no caso de seguro individual, honrar o pagamento dos prêmios junto à Seguradora.

20.8. O não pagamento da fatura poderá acarretar a proibição da emissão de novas faturas, reputado o fato

de que os riscos relativos aos prêmios já pagos continuarão amparados pelo seguro até o final de vigência da cobertura correspondente.

20.9. Em caso de inadimplência, o estipulante poderá retomar o pagamento das parcelas vencidas, que far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

20.10. A Seguradora poderá optar pelo cancelamento da apólice após 90 (noventa) dias de inadimplência do estipulante, com a última notificação feita ao estipulante. Nesta hipótese, o prêmio devido será cobrado por via executiva, nos termos do Artigo 27 do decreto-lei nº 73, de 21.11.66. Por conta de eventual dívida, o estipulante desde já autoriza a Seguradora a emitir letra de câmbio, podendo, inclusive designar-se tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatários.

20.11. A Seguradora se obriga a informar aos segurados, sempre que solicitado, a adimplência do estipulante.

Cláusula 21ª - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

21.1. O proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, mediante entrega de proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de garantia da apólice, durante a sua vigência, SUJEITAS, NO ENTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES ESTIPULADAS NAS CLÁUSULAS 12ª, 13ª e 14ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

21.2. Qualquer alteração que implique em ônus ou dever aos segurados, ou a redução de seus direitos, dependerá de anuência expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

21.3. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for relevante. Neste caso, o estipulante poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

21.4. A Seguradora emitirá o endosso em até 30 (trinta) dias após a data de aceitação da proposta, observado que:

a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente;
c) para endosso cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;
d) para endosso cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, a quem de direito. Equipara se a prêmio indevido do prêmio, o valor eventualmente pago à Seguradora durante o período de cobertura a que se refere ao item 13 destas condições gerais.

Cláusula 22ª - REVISÃO DAS TAXAS

As taxas constantes na apólice serão revistas anualmente com base na experiência (relação sinistro / prêmio), e caso sejam alteradas, serão aplicadas, exclusivamente, as novas operações.

Cláusula 23ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO

23.1. O cancelamento deste seguro somente poderá ser efetuado na hipótese prevista na cláusula 20ª destas condições gerais.

23.2. A rescisão deste seguro poderá ser procedida, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por acordo entre estipulante e Seguradora, retendo essa última do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

23.3. A Seguradora não poderá rescindir a apólice, durante a sua vigência, sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

23.4. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, além demais das hipóteses previstas neste contrato e na Lei no. 15040/2024.

23.5 Qualquer valor a ser restituído em virtude da rescisão deste seguro, deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 24ª - RENOVAÇÃO DO SEGURO

24.1. A renovação deste seguro poderá ocorrer de forma automática, desde que não haja desistência da Seguradora ou do segurado dentro dos prazos previstos.

24.2. Caso seja de seu interesse, a Seguradora deverá, em até 30 (trinta) dias antes do término deste Contrato, cientificar formal e expressamente o Segurado **sua decisão de não renovar ou das eventuais modificações que pretenda fazer para a renovação.**

24.3. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, **comunicando-a expressa e formalmente à Seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de riscos, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio**.

24.4. Feita a renovação automática, para as renovações seguintes o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros deverá encaminhar proposta à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias da data de término de vigência da apólice.

24.4.1. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas das cláusulas 12ª, 13ª e 14ª destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

24.4.2. No caso e o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 24.4, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência desta apólice.

24.5. A renovação expressa deste seguro poderá ser efetivada quantas vezes se fizerem necessárias, desde que realizada pelo proponente, seu represente legal ou corretor de seguros, e que não implique em ônus para os segurados, ou redução de seus direitos. Caso haja, na renovação, qualquer alteração na apólice que implique em ônus ou dever aos segurados, ou a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia de, pelo menos, três quartos do grupo segurado.

24.6. Em qualquer hipótese, caso a Seguradora:

a) não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar a sua intenção ao estipulante e aos segurados, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de término de vigência do contrato;
b) tenha interesse em renovar a apólice, porém, com alterações, deverá comunicar a sua intenção ao estipulante e aos segurados, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de término de vigência do contrato, observado que, se tais alterações implicar em ônus ou dever aos segurados, ou a redução de seus direitos, para fins de emissão da apólice renovatória, deverá haver obrigatoriamente anuência prévia de, pelo menos, três quartos do grupo segurado.

Cláusula 25ª - COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

25.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

25.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros, sem prejuízos de posterior comunicação formal por escrito. Da comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilitem, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão das perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos;

25.1.1.2. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis.

25.1.2. Tomar as providências consideradas necessários e úteis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos, despesas até a chegada do representante da Seguradora;

25.1.3. Com exceção das medidas relacionadas com o subitem anterior (25.1.2), aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

25.1.3.1. O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação de o Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro;

25.1.3.2. O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever

de indenizar ou pagar capital segurado.

25.1.4. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

20.1.5. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

25.1.6. Entregar à Seguradora, conforme o caso, com a devida diligência, os documentos e elementos básicos para todas as coberturas neste item, bem como os documentos constantes no ANEXO I do item 39, conforme cobertura acionada em caso de sinistro.

a) Carta de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos, dados da apólice, cobertura(s) envolvida(s), e-mail e tefone de contato do segurado.
b) SUSEP - Pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Emprsa Segurada, conta de energia elétrica atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados e respectiva cópia das apólices emitidas.
c) SUSEP - Pessoa Física (PF), cópia do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores, conta de energia elétrica atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização,Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados e respectiva cópia das apólices emitidas.
d) "c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência atualizado, bem como do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;"
e) Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequencias, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.
f) Boletim meteorológico atestando a velocidade dos ventos e matérias veiculadas na mídia sobre o fenômeno na data do sinistro e região do risco ;
g) 01 (um) orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente);
h) Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Inventário de perdas, Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição, recibos de honorários e despesas advocatícias, etc
i) Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados
j) Orçamento para reparo ou reposição dos veículos
k) Comprovante pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
l) EXTRATO atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local incluindo as dívidas ativas
m) Contrato de Locação do imóvel afetado e/ou substituto

n) Contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver
o) Contratos de locação com especificações técnicas dos equipamentos
p) Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Inventário de perdas, controle de estoque.
q) Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).
r) Planilha de gastos emergenciais com comprovantes de pagamento
s) Ficha de registro do(s) empregado(s) envolvido(s) no sinistro

25.2. A caracterização do sinistro pressupõe a comunicação do sinistro, a respectiva regulação e, se cabível, a liquidação de sinistro, bem como a conseguinte cobertura.

25.3. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora

25.3.1. A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível.

25.4. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

25.5. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

25.6. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

25.6.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 20.6, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

25.6.2. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

25.7. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

25.7.1. Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

25.7.2. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

25.8. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

25.8.1. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

25.8.2. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

25.9. Correm por conta da Seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do Segurado.

25.9.1. O ressarcimento dos encargos de tradução das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

25.10. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, **sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;**
b) **proceder à redução do valor a ser indenizado, na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que eles foram majorados em decorrência de morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.**

Cláusula 26ª - VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

26.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis do segurado, dos vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

a) o valor de novo, no dia e local do sinistro, de bens idênticos aos segurados, ou, se isto não for possível, de tipo, capacidade e valor equivalente;
   a.1) em se tratando de produtos acabados, será levado em consideração o custo de fabricação ou reparação, se realizado pelo próprio segurado (incluindo as despesas homem / hora), limitado ao valor de venda, se for o caso;

a.2) em se tratando de matérias-primas, será levado em consideração o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda ou de compra, o que for menor;

a.3) em se tratando de filmes, registros, manuscritos, desenhos e material utilizado para gravação em equipamentos de informática ou de processamento de dados, será considerado o valor de novo desses bens, mais os custos de reprodução das informações neles contidas e perdidas, EXCLUÍDAS, EM QUALQUER HIPÓTESE, AS DESPESAS COM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, RECONSTRUÇÃO, REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES. Na hipótese do meio não ser reparado ou substituído, a base de avaliação será o valor de novo do meio vazio;

a.4) havendo bens de terceiros em poder do segurado para consertos, abrangidos pelo presente seguro, será levado em consideração a ordem de serviço, o valor do orçamento (se houver), e o estado que os bens se encontravam imediatamente antes do sinistro.

b) o valor atual, ou seja, o valor de novo, no dia e local do sinistro, de bens idênticos aos segurados, ou, se isto não for possível, do tipo, capacidade e valor equivalente, deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade, estado de conservação e obsolescência, de acordo com os critérios a seguir especificados:

b.1) em se tratando de máquinas e equipamentos de escritório (excetuando-se equipamentos de informática e de processamento de dados), instalações e utensílios: depreciação a contar do ano de fabricação de 1% ao mês, limitada ao máximo de 70%;

b.2) em se tratando de equipamentos de informática e de processamento de dados: depreciação a contar do ano de fabricação de 3% ao mês no 1º ano, 1,50% ao mês no 2º ano e 0,50% ao mês a partir do 3º ano, limitada a depreciação total ao máximo de 80%;

b.3) em se tratando de prédio (vide definição na cláusula 5ª destas condições gerais), e de outras máquinas, equipamentos ou objetos não previstos nas alíneas anteriores: será aplicado método em específico ou, na sua falta, a fórmula de Ross abaixo:

$$[\{1- ½. (x/n+x^2/n^2)\}.Vd]+ Vr$$, onde:

x = idade do bem
n = vida útil
Vd = valor depreciável, entendido como sendo o valor que pode ser depreciado, ou seja, excluído o valor residual do bem que seria o mínimo que ele possuiria vendido como sucata
Vr = valor residual

c) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados. Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reconstrução ou reparação em condições semelhantes àquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro;

d) as despesas incorridas pelo segurado e/ou por terceiros agindo em seu nome, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;

e) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, durante e/ou após o sinistro;

f) as despesas de desentulho, entendidas como sendo aquelas necessárias à remoção de entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Esta remoção poderá ser representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até a simples limpeza. Para fins de garantia, entender-se-á por “entulho” a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens sinistrados, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos;

g) as despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de

recuperação;

h) as despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete e outras taxas relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação, reposição dos bens sinistrados, ou nova autorização de funcionamento;

i) os custos incorridos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior.

j) As custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial, desde que contratada cobertura específica Custos de Defesa do Segurado, salvo se contratada coberturas específica.

26.1.1. Fica estabelecido que este seguro garante até R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), respeitando o limite máximo de indenização da cobertura sinistrada, para o pagamento de eventuais despesas de mão de obra não indenizadas pelo sinistro, em razão de depreciação, desde que tais despesas sejam em consequência de sinistro coberto e indenizado pelo seguro.

26.2. Em complemento ao subitem anterior, fica ajustado que:

a) será caracterizada a indenização integral quando, resultantes de um mesmo evento:
   a.1) os custos para reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar, na data do aviso do sinistro, a 80% do seu valor atual; ou
   a.2) o segurado fica irremediavelmente privado do uso daquele bem; ou
   a.3) o objeto é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as suas características de bem segurado;

b) se os danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA". Fica, entretanto, entendido e acordado que:
   b.1) em caso de sinistro decorrente de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, a "ocorrência" restringir-se-á a um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e, respeitado o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, os valores a serem pagos pela Seguradora corresponderá à soma total de todos os prejuízos causados pela "ocorrência" durante aquele período; e
   b.2) na hipótese prevista na alínea anterior (b.1), é facultado ao segurado escolher a data e o momento em que qualquer período de horas consecutivas começou e, se qualquer "ocorrência" tiver duração maior que 72 (setenta e duas) horas, o segurado poderá dividi-la em dois ou mais períodos, desde que não haja superposição de períodos e que nenhum deles comece antes do instante em que se deu o primeiro dano causado pela "ocorrência".

c) na hipótese de um eventual sinistro estar abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, e respeitará o seu limite máximo de indenização, ficando compreendido que, em nenhuma circunstância, será admitida a acumulação de coberturas e/ou de importâncias seguradas;

d) em qualquer caso, o sinistro será regulado tomando-se por base o valor unitário do bem, não se levando em consideração, para fins de indenização, que o mesmo faça parte de jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor;

e) para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a indenização será estipulada com base no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação

artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte, não estarão garantidos por este seguro os prejuízos daí resultantes;

f) havendo antiguidades e/ou obras de arte, artística ou histórica cobertas pelo presente seguro, estas ficarão abrangidas pelas seguintes condições, sem prejuízo de outras disposições constantes nestas condições gerais, cláusulas particulares e demais termos expressos na apólice:
   f.1) a estipulação do limite máximo de indenização, que é de responsabilidade do segurado, deverá ser norteada pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real;
   f.2) em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos bens por peritos e avaliadores indicados pela Seguradora, sendo facultado ao segurado o direito de indicar outros de sua confiança para acompanhar a regulação e liquidação do processo;
   f.3) em cada sinistro, ou série de sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, a indenização não poderá exceder aos limites fixados para as coberturas contratadas.

26.3. A Seguradora, em conformidade com os termos deste contrato, pagará inicialmente, até o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, os prejuízos apurados com base no valor atual, calculado de acordo com a alínea "b", do subitem 26.1 anterior, acrescidos das despesas enumeradas nas alíneas "d" a "i" deste mesmo subitem, se for o caso.

26.4. Havendo suficiência de importância segurada, a Seguradora pagará a parte relativa à depreciação (valor de novo – valor atual, calculada conforme alínea "b" do subitem 26.1).

26.5. Fica, contudo, ajustado que:

a) o valor correspondente à depreciação (diferença entre o valor de novo e o valor atual) será devido somente depois de completada no Brasil, a reconstrução ou reparação dos bens atingidos pelo sinistro, ou sua reposição por outros em estado de novo, do mesmo tipo, capacidade e valor equivalente, desde que esse procedimento seja notificado à Seguradora e se inicie no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do pagamento da indenização com base no valor atual. Todavia, fica desde já ajustado, que na hipótese de o segurado, não reconstruir, reparar ou repor os bens, a que título for, no mesmo ou em outro local dentro de 2 (dois) anos a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor atual daqueles bens;
b) sem prejuízo as cláusulas 7ª e 8ª destas condições gerais, toda e qualquer indenização relativa à reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados, ficará limitada ao valor de novo, ou a 2 (duas) vezes o valor atual, o que for menor;
c) serão deduzidos da indenização os valores correspondentes aos salvados, quando estes não ficarem de posse da Seguradora, da franquia ou participação obrigatória do segurado (POS), conforme expresso na apólice, se houver, assim como o rateio, caso aplicável.

Cláusula 27ª – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

27.1. O segurado participará, em cada sinistro, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por cobertura por ocasião da contratação do seguro e estão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes.

27.2. A participação do segurado a que se refere esta cláusula, não será aplicada em se tratando de sinistro envolvendo veículos licenciados para uso em vias públicas, equipamentos, embarcações e aeronaves, **desde que atendida simultaneamente às seguintes disposições:**

a) resulte em indenização integral; e
b) ocorra a transferência de propriedade para a Seguradora.

Cláusula 28ª - SEGURO ACUMULATIVO

28.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado ou pelo Estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia

28.2. O segurado ou o Estipulante que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro independente, sem limitação a uma cota de garantia, sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, **deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

28.3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.

28.4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes alterações:
a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

28.5. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
c) danos sofridos pelos bens cobertos.

28.6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

28.7. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

28.7.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

28.7.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:
a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a

indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não cumulem com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 28.7.1.

28.7.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas cumuladas de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 28.7.2.

28.7.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 28.7.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

28.7.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 28.7.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura cumulada, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 28.7.3.

28.8. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

28.9. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 29ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

29.1. O pagamento de qualquer indenização, com base neste seguro, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas e efeitos, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

29.2. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para indenizar o segurado, que **mediante acordo entre as partes**, poderá se dar o pagamento em dinheiro ou pela realização das operações necessárias para reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas, prazo esse contado a partir da entrega de toda documentação requerida para a regulação e liquidação do sinistro. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

29.2.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

29.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem 29.2 acima.

29.4. A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

29.4.1. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 29.2, o prazo para o pagamento da indenização **suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes,** recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente **àquele em que for integralmente atendida a solicitação.**

29.4.2. Porém, nos sinistros em que a importância segurada **não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente,** o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá **ser suspenso 1 (uma) vez.**

29.5. O prazo de 30 (trinta) dias será contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura. Na impossibilidade de reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

29.6. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento**, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

29.6.1. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

29.6.2. Em apurando a existência de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

29.7. Para bens que sejam financiados ou arrendados:

a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro, corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando terem sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;
b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
c) o pagamento da indenização, sob os termos das alíneas anteriores (“a” e “b”), implica na obrigatoriedade por parte do agente financeiro, de imediata desoneração do bem, RESSALVADOS OS CASOS DE OBRIGAÇÕES REMANESCENTES POR PARTE DO DEVEDOR;
d) qualquer saldo remanescente da indenização será pago a quem de direito, **desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro, não ultrapasse a importância segurada**;
e) **a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder ao valor indenizado**.

29.8. Para bens alugados, em consignação, comodato ou usufruto, a indenização será paga a quem de direito, observadas as particularidades do contrato no que diz respeito às responsabilidades das partes contratantes.

29.9. Na hipótese de falecimento da parte interessada, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

29.10. Para pagamento a título de indenização integral, a documentação dos bens deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, ônus ou dívidas de qualquer natureza. No caso da indenização (total ou parte dela) ter que ser paga a terceiros, por força de lei ou contrato, a Seguradora somente a fará com a anuência expressa do segurado ou de seu representante.

29.11. Em caso de descumprimento do prazo estipulado no item 24.2 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo INPC/IBGE), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso

Cláusula 30ª - SALVADOS

30.1. Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos na apólice, **o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar as perdas e/ou danos** e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, **não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar as perdas e/ou danos ocorridos**.

30.2. A Seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

Cláusula 31ª - REINTEGRAÇÃO

31.1. Exceto com relação às despesas de contenção e salvamento, o segurado, caso tenha interesse, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de indenização, cabendo à Seguradora, **caso concorde com o pedido**, cobrar o prêmio adicional correspondente por meio de endosso.

31.2. **Fica ressalvado, no entanto, que:**
a) o segurado deverá tomar medidas que a Seguradora venha a exigir em consequência do sinistro;
b) as importâncias reintegradas não poderá exceder ao valor em risco constante na apólice.

Cláusula 32ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

32.1. Paga a indenização, cujo recebido valerá como instrumento de cessão, a Seguradora~~,~~ ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao ~~do~~ segurado contra o autor do dano.

32.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

32.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga a sub-rogação em prejuízo da Seguradora, sendo ele, ainda, **obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.**

32.3.1. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

32.4. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:
a) do cônjuge do segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário; ou
b) por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

32.4.1. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

Cláusula 33ª - PERDA DE DIREITOS E NULIDADES

33.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o segurado:
a) deixar de cumprir quaisquer das obrigações convencionadas neste contrato;
b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, durante a vigência do seguro ou após a ocorrência de um sinistro, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;
c) agravar intencionalmente o risco de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro;
c.1.) será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco referido ou da severidade dos efeitos de tal realização;
c.2.) será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente;
c.3) O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora
c.3.1) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fara jus à garantia;
c.3.2) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.
c.3.3) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a

diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

d) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para redução dos riscos e prejuízos, ou ainda, recusar-se a apresentar qualquer documentação que seja exigida a indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento de prejuízos;

e) colocar em funcionamento qualquer bem danificado em consequência de sinistro, sem que tenha sido reconstruído ou reparado na forma julgada satisfatória e conveniente.

f) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;

g) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

g.1) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

h) A seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, caso haja a transferência de posse dos bens cobertos, ainda que temporariamente.

i) O segurado, o estipulante ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir informações necessárias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora. Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

j) Se, por qualquer meio, o segurado provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável ao dolo, exceção feita às coberturas de responsabilidade civil, para as quais prevalecem as restrições constantes das respectivas cláusulas;

j.1) A conduta do segurado de provocar dolosamente o sinistro acarretará prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

k) se o beneficiário, que tiver prévia ciência da prática delituosa, não tentar evitá-la, sem prejuízo da dívida de prêmio e na obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora;

l) Se não informar a esta seguradora sobre:

l.1) A transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;

l.2) Se, nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. a perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.

m) for omisso ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

n) Dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação e que esteja a seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro.

o) Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer

declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

o.1) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

o.2) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

p) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

p.1.) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

33.2. São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

a) contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses;

b) de interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;

33.3. A Seguradora também ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro:

a) caso haja transferência do interesse do segurado nos bens cobertos;

b) caso esse seguro seja cedido ou transferido pelo segurado a terceiros, sem consentimento da Seguradora, mediante emissão de endosso.

Cláusula 34ª - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Cláusula 35ª - FORO

35.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

Cláusula 36ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

36.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se obriga a:

a) avisar imediatamente à Seguradora qualquer incidente ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de indenização;

b) observar e adotar todas as medidas determinadas por autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;

c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os imóveis indicados na apólice, e os conteúdos neles existentes. Sendo necessária a comunicação prévia à Seguradora, por escrito, quando houver a sua intenção em: desabitar ou desocupar os referidos locais, ainda que temporariamente, ou proceder a alterações em especial, mas não limitadas, quanto ao uso de máquinas e/ou equipamentos, a ocupação, ao "layout" das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, como também em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo seguro (ex.: incêndio e roubo).

d) prover a manutenção de todo o prédio e conteúdo nele estabelecido, objetos deste seguro.

e) comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO.

36.2. Para as coberturas de responsabilidade civil:

36.2.1 O responsável garantido pelo seguro deve colaborar com a Seguradora, não podendo praticar atos em detrimento dela, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:

a) informar prontamente à Seguradora as comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;

b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;

c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

d) quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a lhe disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

e) caso o segurado não possua domicílio no Brasil, deverá indicar representante no Brasil, com poderes amplos e irrestritos, inclusive para receber citação.

Cláusula 37ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

37.1. Constituem obrigações do estipulante:

a) efetuar no exercício dos direitos que lhe são conferidos pela legislação específica e por seus instrumentos particulares, todas as operações objeto deste seguro, respeitadas as restrições, exclusões e limitações descritas nestas condições gerais e na apólice. O estipulante quando da contratação desta apólice, poderá, ainda, por sua opção, incluir operações em vigor, desde que essas não possuam qualquer seguro assemelhado ao presente contrato, cobrindo os mesmos bens

ou riscos nele previstos. Nesta hipótese, para adesão ao seguro será obrigatória a manifestação formal de cada interessado;

b) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, por ela previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais dos segurados;
c) apresentar à Seguradora, relação contendo a movimentação dos segurados na forma prevista na cláusula 19ª destas condições gerais;
d) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza dos riscos cobertos, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
e) fornecer aos segurados, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
f) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;
g) discriminar a razão social da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
h) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança;
i) repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
j) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a regulação e liquidação de sinistros;
k) comunicar imediatamente à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade; e
l) comunicar imediatamente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado, e ainda, informações solicitadas por aquela autarquia, dentro do prazo por ela estabelecido.
m) O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário;
n) Cabe ao estipulante, além de outras atribuições que decorram de lei ou de convenção, assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.

37.2. É expressamente vedado ao estipulante:

a) cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
b) rescindir a apólice sem anuência prévia e expressa de, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
c) efetuar propaganda, promoção, ou, uso de qualquer material relativo ao seguro, sem prévia e expressa anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

Cláusula 38ª - GLOSSÁRIO

Para efeito deste seguro, considera-se:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário que resulte em dano ao objeto segurado.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Agravamento Relevante do Risco: ato que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

Alagamento: entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, ou ainda, por ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios. Entende-se, também, por alagamento a entrada de água consequente do transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.

Aquecimento espontâneo: processo pelo qual um material aumenta sua temperatura devido à oxidação do ar, na temperatura ambiente, produzindo calor mais rapidamente do que se possa ser o mesmo dissipado.

Arma: instrumento que serve para atacar ou defender. São consideradas como tal: arma branca (aquela feita de ferro ou aço polido e munida de ponta e gume); arma de fogo (a que utiliza a força de um explosivo para o disparo); arma de arremesso (a que se atira de longe, como a seta, a flecha, o dardo); arma curta a que serve para atacar de perto, como o punhal.

Backlight: painel de estrutura metálica ao qual se acopla lona com propaganda impressa, que é iluminada por dentro.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro.

Caixa-Forte: compartimento de concreto à prova de fogo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente para ventilação.

Caso Fortuito ou de força maior: Acontecimento imprevisto, cujos efeitos eram impossíveis de se evitar ou impedir.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Ciclone: Tempestade de ventos muito violentos com velocidade igual ou superior a 119 km/h.

Cofre-Forte: compartimento de aço à prova de fogo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo. O cofre-forte poderá, ainda, ser dotado de alçapão ou boca de lobo, ou seja, o cofre-forte é dotado de pequena abertura destinada à colocação de valores ou documentos sem a necessidade de ser aberto.

Condições Gerais: são as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais do Seguro Empresarial, representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e seguradora.

Condições Especiais: é o conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.

Condições Particulares: são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.

Construção inferior/mista: É aquela que apresenta algum tipo de material combustível (madeira, palha, plástico e equivalentes) em sua construção, superior a 25% da área construída, seja em estruturas, fechamentos laterais ou coberturas. A proposta de seguro deve informar claramente se o local de risco ou parte dele é construção deste tipo, para efeito de aceitação do seguro e cálculo de prêmio devido

Construção superior: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente.

Construção sólida: É aquela que possui paredes externas inteiramente constituídas por alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, sem fiação aparente, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Conteúdo: vide alínea “b” do subitem 5.2 das condições gerais.

Convulsões da Natureza: Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais e eventos climáticos, resultantes de chuvas, dilúvios, tempestades e/ou chuvas de granizo, inundações, enchentes e/ou alagamentos, deslizamentos de terra, avalanches, vendavais, furacões, tufões, tornados, tempestades de granizo e/ou de areia e poeira e/ou ciclones tropicais, nevascas e/ou geadas, estiagem, tremores e/ou terremotos, tsunamis e/ou maremoto, tempestades solares, erupções vulcânicas, deslizamentos de terra e/ou erosões, incêndios florestais e/ou queimadas, descargas elétricas atmosféricas e variações expressivas de temperatura climática, como ondas de calor e/ou frentes frias e tempestades de inverno, e/ou advindos de pragas e/ou floração explosiva de algas.

Corretor de Seguros: O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado

e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Cosseguro: operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas.**

Custos de Defesa: Uma vez que contratada cobertura específica para Custos de Defesa, essa compreende as custas judiciais ou administrativas para solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. Possuirão limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, conforme definido na Apólice, e serão descontados do Limite Máximo de Indenização contratado. A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, assumir as despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, sem que tal ato implique reconhecimento de obrigação contratual, sempre que entender que a referida medida possa influir direta e substancialmente em ação cível ou trabalhista da qual possa decorrer responsabilidade coberta nos termos deste Contrato.

Danos Corporais: lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dados eletrônicos: significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e eletronicamente e inclui programas, “softwares” e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tal equipamento.

Danos Materiais: danos físicos à propriedade tangível.

Danos Morais: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Danos nas Coberturas de Responsabilidade Civil: prejuízos causados a Terceiro pelo Segurado e indenizáveis de acordo com as condições deste Contrato de Seguro. Neste Contrato de Seguro e para os fins das Coberturas nele previstas, o termo abrange o Dano Material, o Dano Corporal e as Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes deles; assim como as Despesas de Contenção de Sinistro, as Despesas de Salvamento de Sinistro e os Custos de Defesa do Segurado.

Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro: As despesas de contenção são representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de

Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado. **As despesas de salvamento de sinistro** são representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice As Medidas de Contenção e Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até **5,0% do LMI da cobertura reclamada, máximo de R$ 1.000,00 por apólice**. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas de Contenção e Salvamento.

Despesas de Prevenção de Sinistro: representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa ao adicional de fracionamento e imposto sobre operações financeiras.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Equipamentos de Informática: microcomputadores de maior porte, impressoras, scanners, plotters, modens e outros periféricos de hardware e portáteis tais como, notebook, netbook, palmtop, tablets, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares.

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

Explosão: comoção seguida de detonação e produzida pelo desenvolvimento repentino de uma força ou pela expansão súbita de um gás.

Extorsão: constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa.

Extorsão Indireta: exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão Mediante Sequestro: sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate.

Fachada: qualquer um dos lados do edifício, geralmente o da frente, elemento que faz parte da construção original do imóvel.

Franquia: É uma participação compulsória do segurado (pré-fixada) nos prejuízos originados de um sinistro, obrigando-se a seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam ao valor da franquia, o qual sempre será deduzido da indenização total.

Frontlight: painel de estrutura metálica ao qual se acopla lona com propaganda impressa, que é iluminada de forma externa e frontal.

Furacão: vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

Furto: subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Granizo: denominação usual da "chuva de pedras" (formação de pedras de gelo).

Hardware: parte tangível que permite que o computador funcione e execute as tarefas definidas pelo software.

Implosão: fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

Importância Segurada: vide limite máximo de indenização.

Incêndio: fogo que lavra com intensidade, ou seja, capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se, portanto, não havendo características de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização: valor devido pela Seguradora por força de sinistro (ver definição), não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização da cobertura correspondente.

Inspeção Prévia: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, das condições de segurança dos locais e/ou das operações diretamente relacionadas com os riscos ou interesses a serem garantidos pelo seguro.

Inundação: transbordamento de rios navegáveis, ou canais alimentados naturalmente por estes.

Joint Venture: acordo de colaboração entre duas ou mais partes (pessoas físicas ou jurídicas) para a realização de um projeto ou empreendimento específico, onde compartilham riscos e lucros, sem que as partes percam sua identidade ou autonomia.

Limite Máximo de Indenização: valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito à indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Local do Risco: local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do estabelecimento garantido pela apólice. Quando em um mesmo terreno ou edifício houver mais de um estabelecimento individualizado, para efeito deste seguro, eles serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido somente aquele ocupado pelo segurado e especificado na apólice.

Lockout: prática do empregador consistente em impedir que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para trabalhar

Mercadorias: bens na dependência do segurado para fins de comercialização.

Modem: Dispositivos que permitem a comunicação entre computadores através de linhas telefônicas ou outros meios de transmissão.

Notebook, Netbook, Ultrabook, Laptop, Tablet e Ipad: tipos de computadores portáteis.

Objetos Portáteis: máquinas e equipamentos considerados leves, que podem ser facilmente transportados por uma única pessoa, para utilização em diferentes locais.

Outdoor: painéis publicitários de grandes dimensões expostos em área externa.

Palmtop: dispositivo eletrônico portátil, menor que um notebook, mas maior que um celular, que cabe na palma da mão.

Período Indenitário: período posterior à data da ocorrência do sinistro, que tenha causado a paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado ou, tenha tornado o local do risco inabitável.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Plotter: dispositivo de saída que imprimem desenhos de grande formato, como plantas arquitetônicas, mapas e projetos técnicos, usando canetas ou outros métodos de impressão.

Prédio: vide alínea “a” do subitem 5.2 das condições gerais.

Prêmio: importância paga à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação na qual o segurado não participa da indenização em rateio, respondendo à Seguradora, até o valor, então vigente, do limite máximo de indenização da cobertura correspondente, na data da liquidação do sinistro.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação

formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

Regulação e Liquidação de Sinistro: Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie

Responsabilidade Civil Solidária: a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: "*Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.*"

Responsabilidade Civil Subsidiária: a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumpri-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

Representante: pessoa física que representa o segurado e a ele presta serviços de natureza não eventual no local do risco, mediante remuneração, estando com ele relacionado por contrato de prestação ou locação de serviços.

Roubo: subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Salvados: bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

Saque: apoderamento violento de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não, que se aproveita de confusão e/ou desordem ocasionadas por um distúrbio social, intervenção de forças públicas de segurança, greve ou lockout.

Scanner: dispositivo de entrada que digitaliza imagens e documentos físicos, transformando-os em arquivos digitais que podem ser armazenados, editados e compartilhados no computador.

Segurado: pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar o prêmio à Seguradora.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que mediante o recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro.

Seguro: contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais, cláusulas particulares e demais disposições expressamente convencionadas na apólice.

Sinistro: realização de evento previsto e amparado pelas disposições das coberturas efetivamente contratadas na apólice. Não se consideram contratadas, e, portanto, não são entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem mencionadas e devidamente identificadas na proposta e expressamente ratificadas na apólice.

Sinistro coberto: sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

Software: conjunto de programas, dados e instruções que operam um computador ou dispositivo eletrônico.

Sprinkler: sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio**.**

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

a) o próprio segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
b) o sócio, dirigente ou administrador do segurado;
c) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora do segurado, seus sócios, dirigentes e administradores legais;
d) empregados do segurado, ou pessoas a eles equiparadas, nos termos da lei.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, donde vai saindo um prolongamento, parecido a uma tromba de elefante, o qual, torneando rápido, desce até a superfície da Terra, onde produz movimento circular e forte, de pequeno diâmetro, que se processa em espiral causado pelo cruzamento de ondas ou ventos contrários. Quando ocorrido no mar, chama-se de tromba d'água.

Tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valores: dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais haja interesse do segurado ou cuja custódia ele tenha assumido, ainda que gratuitamente.

Veículo: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas.

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.

Vending machines: equipamentos automáticos que disponibilizam produtos prontos para consumo, como petiscos, bebidas e outros alimentos, sem a necessidade de atendimento presencial.

Vigência da Apólice: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vírus de computador: é entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizados, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou que de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza.

Vigência Individual: período pelo qual o segurado passa a ter cobertura no seguro.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar as perdas e/ou danos decorrente de sinistro.

Cláusula 39ª - DOCUMENTOS BÁSICOS PARA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO".

39.1. Conforme informado no item 25.1.6., para dar continuidade ao processo de comunicação e regulação de sinistro, é necessário o envio à Seguradora os documentos básicos exigidos, conforme aplicável a cobertura no ANEXO I.

CLÁUSULA PARTICULAR nº. 001 - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA
Documentos relacionadas a causa:

1. **Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).**
2. **Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).**
3. **Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).**
4. **Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).**
5. **Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos**
6. **Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver**
7. **Planta baixa da(s) edificação(ões) sinistrada(s);**
8. **Contrato de manutenção do sistema de proteção contra Incêndio**
9. **Layout da planta com a indicação dos locais de armazenamento de materiais, estoques e equipamentos**
10. **Projetos dos sistemas de prevenção e combate a incêndio (com aprovação do Corpo de Bombeiros)**
11. **Histórico de manutenções (elétrica e equipamentos) – últimos 12 meses**
12. **Histórico de ocorrências elétricas**
13. **Relatório da concessionária de energia elétrica (com curva de tensão)**
14. **Registro do sistema supervisório (últimos 10 dias, incluindo a data da ocorrência)**
15. **Lista de eventos do sistema de proteção (últimos 6 meses)**
16. **Histórico de trips (desligamentos automáticos de equipamentos)**
17. **Manuais técnicos de operação, montagem e manutenção dos equipamentos**

18. **Projeto dos equipamentos sinistrados**
19. **Fluxograma do processo produtivo**
20. **Permissão de Trabalho a Quente (quando aplicável)**
21. **Análise Preliminar de Risco das atividades na área afetada**
22. **Estudo de descargas atmosféricas (se aplicável)**
23. **Fotos dos equipamentos/componentes sinistrados**
24. **Relatório com a posição das câmeras de CFTV**
25. **Relatório da Brigada de incêndio**
26. **Relatório interno de investigação de acidentes**
27. **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**
28. **Mapeamento georreferenciado das áreas afetadas**
29. **Registro de logs de focos com data, hora e localização**
30. **Lista de torres de monitoramento COA (quando aplicável)**
31. **Georreferenciamento certificado pelo INCRA (quando aplicável)**
32. **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**
33. **Mapa de uso do solo (quando aplicável)**
34. **Cadastro de APPs e compensações ambientais (quando aplicável)**
35. **Relatórios de produção de produto queimado (quantidade/dia) - quando aplicável**
36. **Mapas de plantio, área, idade e cultivares - quando aplicável**
37. **Projetos elaborados após o sinistro (PDF e DWG)**
38. **Histórico de reformas e manutenções do prédio sinistrado**
39. **Projetos arquitetônico, estrutural (inclusive cobertura e piso)**
40. **Projetos hidráulicos, hidrossanitários, pneumáticos e afins**
41. **Projeto de fabricação dos equipamentos**
42. **Projeto das instalações do imóvel e bens sinistrados**
43. **Registros diários de movimentação (últimos 30 dias)**
44. **Relatórios por CFOP (últimos 3 meses)**
45. **Procedimento interno de movimentação de mercadorias**
46. **Diagrama unifilar geral**
47. **Diagramas dos painéis sinistrados**
48. **Projeto do sistema de iluminação e tomadas**
49. **Projeto do sistema de CFTV, alarme e detecção de incêndio**
50. **Projeto de proteção atmosférica e aterramento**
51. **Projeto do sistema de dados e voz (com quantitativos e equipamentos)**
52. **Fotografias das instalações originais**
53. **Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas etc.**
54. **Projeto de arquitetura completo da estrutura predial**
55. **Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).**
56. **Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).**

57. **Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).**
58. **Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).**
59. **Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos**
60. **Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver**
61. **Fotografias do equipamento após o sinistro, evidenciando os danos**
62. **Relatório interno de ocorrência**
63. **Manual técnico de operação e manutenção do equipamento**
64. **Histórico de manutenções e reparos realizados nos últimos seis meses**
65. **Boletim meteorológico atestando as condições climáticas no dia do sinistro**
66. **Projeto do SPDA**
67. **Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência**
68. **Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).**
69. **Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).**
70. **Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).**
71. **Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).**
72. **Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos**
73. **Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver**
74. **Projeto arquitetônico detalhado do local afetado em extensão PDF e DWG**
75. **Projeto completo da rede elétrica do local afetado em extensão PDF e DWG**
76. **Projeto completo da rede hidráulica do local afetado em extensão PDF e DWG**
77. **Relatório da extensão de danos estruturais**
78. **Laudos de avaliação estrutural das áreas afetadas**
79. **Relatório de ensaios e testes na estrutura remanescente**
80. **Projetos de escoramento e demolição das áreas sinistradas**
81. **Relatório interno da ocorrência**
82. **Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência**
83. **Histórico de manutenções e reparos realizados nos últimos seis meses precedentes ao sinistro**
84. **Manual técnico de operação e manutenção do equipamento sinistrado**
85. **Manual de montagem e desmontagem do equipamento**
86. **Relatório interno de acidente (incluindo os dados da operação e relato do operador)**
87. **Layout de posição das máquinas**
88. **Projeto de fabricação do equipamento sinistrado**
89. **Projeto das instalações do local do sinistro**
90. **Projeto detalhado dos outros componentes do setor sinistrado (plantas, fluxogramas, memorial, relatórios, lista técnica etc.)**

91. Registros da ordem de serviço e da permissão do trabalho nas 24h anteriores ao sinistro
92. Permissão de Trabalho a Quente (PTQ)
93. Fotografias do equipamento antes do sinistro
94. Fotografias evidenciando os danos reclamados
95. Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados
96. Projeto das instalações do imóvel ou bens sinistrados
97. Projetos de recuperação detalhados das áreas afetadas (PDF e DWG)
98. Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).
99. Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).
100. Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).
101. Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).
102. Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos
103. Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver
104. Projeto arquitetônico detalhado do local afetado (PDF e DWG)
105. Projeto completo da rede elétrica (PDF e DWG)
106. Projeto completo da rede hidráulica (PDF e DWG)
107. Relatório da extensão de danos estruturais
108. Laudos de avaliação estrutural das áreas afetadas
109. Relatório de ensaios/testes na estrutura remanescente
110. Projetos de escoramento e demolição das áreas sinistradas
111. Relatório interno da ocorrência
112. Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência
113. Histórico de manutenções e reparos dos últimos 6 meses
114. Manual técnico de operação/manutenção do equipamento sinistrado
115. Manual de montagem/desmontagem do equipamento
116. Relatório interno de acidente com dados da operação e relato do operador
117. Layout de posição das máquinas
118. Projeto de fabricação do equipamento sinistrado
119. Projeto das instalações do local do sinistro
120. Projeto detalhado dos outros componentes do setor sinistrado (plantas, fluxogramas, memoriais, relatórios, listas de equipamentos etc.)
121. Registros de ordem de serviço e permissão de trabalho até 24h antes do sinistro
122. Extrato dos dados de operação antes e durante o colapso
123. Especificação técnica da válvula quebra-vácuo

124. **Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).**
125. **Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).**
126. **Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).**
127. **Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).**
128. **Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos**
129. **Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver**
130. **Fotografias do equipamento após o sinistro, evidenciando os danos**
131. **Relatório interno de ocorrência**
132. **Manual técnico de operação e manutenção dos equipamentos afetados**
133. **Histórico de manutenções e reparos realizados nos últimos seis meses**
134. **Filmagens do sistema CFTV antes e durante a ocorrência**
135. **Relatório de Ocorrência emitido pelo corpo de bombeiros**
136. **Fotografias do equipamento antes do sinistro**
137. **Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados**
138. **Projeto das instalações do local do sinistro ou bens sinistrados**
139. **Manual de montagem e desmontagem dos equipamentos afetados**
140. **Layout de posição das máquinas**

Documentos relacionados a liquidação:

1. **Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.**
2. **Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**
3. **Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.**
4. **Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).**
5. **Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.**
6. **Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.**
7. **Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.**
8. **Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).**
9. **Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados**

10. **Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o ecopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços**
11. **Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.**
12. **Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).**
13. **Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.**
14. **Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.**
15. **Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)**
16. **Livro e comprovante de estorno do ICMS das mercadorias e matérias-primas sinistradas;**
17. **Balanço geral analítico dos 2 (dois) últimos exercícios para apuração de prejuízos de mercadorias e matérias-primas;**
18. **Comprovação de custos com limpeza e desentulho (própria ou terceirizada)**
19. **Custos adicionais (adubação, defensivos, roçagem, tratos culturais) - quando aplicável**
20. **Mão de obra empregada (técnicos, agrônomos, levantamento de dados) - quando aplicável**
21. **Idade da construção (documentação comprobatória)**
22. **Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)**
23. **Lista de despesas emergenciais com recibos/notas**
24. **Contratos de locação com especificações técnicas dos equipamentos**
25. **Melhorias e manutenções documentadas**
26. **Cronograma de remoção, desmontagem e montagem**
27. **Três últimos balanços mensais anteriores à ocorrência**
28. **Notas fiscais dos itens pleiteados e das últimas vendas**
29. **Notas de baixa de estoque dos produtos sinistrados**
30. **Lista de cabos (de/para, bitolas, alimentação)**
31. **Notas fiscais e descritivo de serviços emergenciais**
32. **Lista detalhada de salvados com comprovantes de pesagem**
33. **Ofertas de compra dos salvados (detalhamento por item e valores)**
34. **Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.**
35. **Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**
36. **Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.**
37. **Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).**
38. **Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.**
39. **Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.**

40. **Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.**
41. **Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).**
42. **Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados**
43. **Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o ecopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços**
44. **Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.**
45. **Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).**
46. **Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.**
47. **Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.**
48. **Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)**
49. **Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada**
50. **Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados**
51. **Proposta para aquisição ou comercialização dos salvados, apresentar também o ticket de pesagem dos materiais remanescentes do evento**
52. **Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.**
53. **Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**
54. **Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.**
55. **Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).**
56. **Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.**
57. **Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.**
58. **Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.**
59. **Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).**
60. **Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados**
61. **Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o ecopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços**

62. **Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.**
63. **Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).**
64. **Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.**
65. **Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.**
66. **Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)**
67. **Comprovantes de certificação pertinentes para a atividade a quente (NR20, NR13, NR34)**
68. **Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada**
69. **Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados**
70. **Ativo imobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)**
71. **Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)**
72. **Cronograma de remoção, desmontagem e montagem**
73. **Planilha de gastos emergenciais com comprovantes de pagamento**
74. **Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.**
75. **Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**
76. **Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.**
77. **Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).**
78. **Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.**
79. **Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.**
80. **Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.**
81. **Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).**
82. **Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados**
83. **Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o escopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços**
84. **Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.**
85. **Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).**
86. **Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.**

87. **Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.**
88. **Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)**
89. **Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.**
90. **Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**
91. **Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.**
92. **Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).**
93. **Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.**
94. **Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.**
95. **Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.**
96. **Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).**
97. **Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados**
98. **Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o ecopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços**
99. **Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.**
100. **Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).**
101. **Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.**
102. **Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.**
103. **Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)**
104. **Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada**
105. **Comprovantes relacionados a possíveis melhorias e manutenções efetuadas nos equipamentos afetados**
106. **Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)**
107. **Cronograma de remoção, desmontagem e montagem**
108. **Ativo imobilizado contendo os dados de todos os equipamentos, móveis e utensílios instalados na planta (marca, modelo, descrição do objeto, ano de aquisição e valor de aquisição)**

CLÁUSULA PARTICULAR nº. 003 - DESPESAS DE ALUGUEL (PERDA OU PAGAMENTO)
Documentos relacionadas a causa:

1. **Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).**
2. **Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).**
3. **Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).**
4. **Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).**
5. **Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos**
6. **Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver**
7. **Contrato de Locação do imóvel afetado**
8. **Contrato de locação do imóvel substituto**

Documentos relacionados a liquidação:

1. **Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.**
2. **Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**
3. **Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.**
4. **Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).**
5. **Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.**
6. **Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.**
7. **Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.**
8. **Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).**
9. **Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados**
10. **Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o ecopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços**
11. **Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.**
12. **Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).**
13. **Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.**
14. **Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.**
15. **Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)**

CLÁUSULA PARTICULAR nº. 004 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS
Documentos relacionadas a causa:

1. **Carta ou formulário de comunicação do sinistro, com data e hora do evento, local, descrição detalhada dos fatos, bens atingidos, estimativa de prejuízos e dados da apólice (número e coberturas envolvidas).**
2. **Certidão de matrícula do imóvel sinistrado, expedida após a data do evento (quando envolver prédio).**
3. **Registro fotográfico e em vídeo (CFTV) do local e dos itens danificados (antes e após o evento).**
4. **Boletim de Ocorrência e registro(s), Laudo(s) de autoridade(s) competente(s), quanto acionado(s).**
5. **Laudo técnico (emitido por especialista/representante autorizado/fabricante) com extensão e causa dos danos**
6. **Carta de reclamação do(s) terceiros(s), se houver**
7. **Histórico de manutenção preditiva e corretivas das instalações afetadas (6 meses antes do sinistro)**
8. **Projeto e planta hidráulica das instalações afetadas**

Documentos relacionados a liquidação:

1. **Declaração sobre a existência ou não de outros seguros para os bens atingidos.**
2. **Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, RNE ou Passaporte) dos representantes legais ou procuradores do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**
3. **Procuração, quando o representante legal não constar como sócio ou dirigente.**
4. **Cartão CNPJ do segurado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Segurado) ou CPF (Em caso de Pessoa Física).**
5. **Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração vigente (quando pessoa jurídica), incluindo documentos equivalentes de beneficiários ou terceiros, se aplicável.**
6. **Comprovante de endereço atualizado (emitido há no máximo 90 dias) do segurado e, se aplicável, dos beneficiários ou terceiros.**
7. **Reclamação formal e total de prejuízos incluindo a relação detalhada de todos os itens danificados, com quantidade, marca, modelo, número de série (se houver), data de aquisição e valor unitário reclamado.**
8. **Comprovante de propriedade/preexistência dos itens danificados (nota fiscal, contrato de compra, registro de ativo).**
9. **Notas fiscais de reparos/reconstrução e reposição dos itens danificados**
10. **Orçamentos/Propostas (mínimo de três) para os reparos/reconstrução (com o escopo detalhado e discriminação de materiais e mão-de-obra) e reposição dos itens danificados (com detalhamento de quantidade, modelo, valor unitário e total) e demais serviços**
11. **Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS) relacionados à reposição de bens e serviços e justificativa legal caso não seja possível recuperá-los.**
12. **Comprovantes dos prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, orçamentos, fotos).**

13. **Declaração de autorização para crédito em conta, com dados bancários e titularidade.**
14. **Declaração do credor (em caso de cláusula beneficiária), em papel timbrado, informando dados do contrato, saldo devedor ou quitação na data do sinistro e dados bancários para pagamento.**
15. **Comprovantes contábeis e registros fotográficos do salvado (quando houver)**

COBERTURA ADICIONAL nº. 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES
Documentos relacionadas a causa:

1. **Carta de comunicação do Sinistro, emitido pela Empresa Segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.**
2. **Documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiro, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.**
3. **Imagens e/ou vídeos do evento.**
4. **Relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato.**

Documentos relacionados a liquidação:

1. **Reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurador.**
2. **Contratos firmados entre Segurado e as partes envolvidas no evento.**
3. **Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel).**
4. **Comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como Laudos técnicos refletindo extensão de danos, Notas Fiscais de compra ou preexistência, Controles de estoque, Inventário de perdas, Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.**
5. **Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração**
6. **SUSEP - Cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada, comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização bem como Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.**
7. **Declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento.**
8. **Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.**
9. **Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.**

10. **Cópia da Integral do processo judicial (capa a capa/se houver).**
11. **Proposta de honorários e Contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do segurado (se houver)**
12. **Comprovantes relativos aos custos de defesa do Segurado (honorários advocatícios e custas processuais)**
13. **Termo de homologação final (se houver).**
14. **Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.**
15. **Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc**
16. **Laudo médido relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver**
17. **Laudo médido relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro**
18. **Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras.**
19. **Histórico diário de produção do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais)**
20. **Histórico diário de faturamento do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais).**
21. **Histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais).**
22. **DRE mensal (estabelecer período)**
23. **Balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício.**
24. **Todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir para a compreensão quanto aos prejuízos sofridos, tais como contratos junto à clientes, pedidos de cancelamento de entregas, comunicações relativas às perdas de venda etc)**

Documentos relacionados a ressarcimento:

1. **Notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o à participar do processo de apuração de perdas.**
2. **Contrato firmado entre o Segurado e o causador do dano.**
3. **Todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente.**

Cláusula 40ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. A propaganda e a promoção deste seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser realizadas com autorização expressa e supervisão direta da Seguradora, respeitados os termos destas condições gerais e disposições técnicas aplicáveis ao contrato.

40.2. O estipulante e os segurados poderão consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, no endereço eletrônico www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro, nome completo, CNPJ ou CPF.

40.3. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

40.4. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP é automático e não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

40.5. Processo SUSEP nº. 15414.901216/2015-94.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula Particular nº. 001 - INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOSÃO E FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:
a) incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
b) queda de raio ocorrida dentro da área do terreno do estabelecimento segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos;
c) explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, onde quer que ela a mesma se tenha originado;
d) implosão, EXCETO QUANDO VOLUNTÁRIA;
e) fumaça que provenha de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou da cozinha do estabelecimento segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo, EXCLUÍDA DESTE ENTENDIMENTO A FUMAÇA PROVENIENTE DE FORNOS OU APARELHOS INDUSTRIAIS.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 10ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, resultantes, direta ou indiretamente, de:
a) incêndio ou explosão resultante da queima de florestas, matas, prados, pampas, juncais, plantações ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza do terreno por fogo;
b) incêndio ou explosão decorrente de tumultos, greves e lockout;
c) fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
d) extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizáveis apenas ou prejuízos deles decorrentes;
e) ondas de choque provocadas por aeronaves;
f) ruptura, quebra ou deslocamento de tanques, estruturas, encanamentos ou válvulas em virtude de pressão de fluídos e, ainda, a ruptura ou estouro de válvulas ou dispositivos de alívio de pressão;
g) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
h) abertura ou ruptura das laterais ou dos fundos de tulhas, silos ou estruturas de armazenagem de grãos ou assemelhados.

2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por danos materiais causados às mercadorias e/ou matérias-primas, enquanto estiverem sendo submetidas a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Particular nº. 003 - DESPESAS DE ALUGUEL (PERDA OU PAGAMENTO)

1. Se em consequência de sinistro decorrente de incêndio, raio, explosão, implosão e fumaça, ficar impossibilitado o uso e/ou ocupação do local do risco, esta cobertura garante o reembolso das despesas incorridas com aluguel (inclusive taxa de condomínio e IPTU), que CONTRATUALMENTE o segurado, quando:

a) proprietário do imóvel, deixar de receber ou tiver de pagar a terceiros, por ser compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar;
b) inquilino, tiver que pagar ao proprietário do imóvel, mesmo após a ocorrência de sinistro que resulte na desocupação do local.

2. Fica, no entanto, ajustado que a Seguradora somente responderá pelo reembolso das despesas descritas no item anterior, caso reconheça o direito do segurado em receber a indenização referente aos danos materiais sofridos.

3. O reembolso relativo à perda ou pagamento de aluguel será feito pela Seguradora em parcelas mensais e sucessivas, até a normalização do estabelecimento segurado às condições de uso e/ou ocupação, respeitado o período indenitário de 6 (seis) meses, e ao valor do aluguel efetivamente auferido ou pago, estabelecendo-se, ainda, que a somatória destes pagamentos, não poderá exceder ao limite máximo de indenização estipulado para a presente cobertura.

4. Na hipótese desta cobertura vir a se reverter em benefício de uma *joint venture*, cooperativa, associação ou sociedade da qual o segurado faça parte, fica desde já ajustado, que a Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, na mesma proporção da parcela de participação do segurado em tal *joint-venture*, cooperativa, associação ou sociedade. Quando a participação percentual do segurado na referida *joint-venture*, cooperativa, associação ou sociedade não estiver disposta contratualmente, por escrito, a percentagem a ser aplicada será a que for imposta por lei no início da *joint-venture*, cooperativa, associação ou sociedade. Essa percentagem, em nenhuma hipótese, será aumentada em razão da insolvência de sócios, ou de qualquer outra parte. As disposições aqui estabelecidas, não se aplicarão a nenhuma responsabilidade do segurado quando, como resultado das circunstâncias de um acidente, os termos do contrato da *joint-venture*, cooperativa, associação ou sociedade atribuírem à responsabilidade total sobre o segurado.

5. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Particular nº. 004 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS

1. Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por vazamento das instalações comuns de água e esgoto do local do risco, inclusive da rede de chuveiros automáticos e de hidrantes, se existentes, em

consequência de quaisquer acidentes de causa externa, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

2. Riscos Não Cobertos

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 10ª das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, gastos, ou outros custos, resultantes, direta ou indiretamente, de:

a) defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus empregados e prepostos, independentemente de ser ou não de conhecimento da Seguradora;
b) desgaste natural pelo uso (incluindo abrasão, atrito, deterioração ou incrustação por fervura de máquinas, instalações ou equipamentos, como resultado do uso ou operação diária), deterioração gradativa de qualquer parte do bem, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro nem seus efeitos exclusivos;
c) alagamento, inundação, ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água e/ou de qualquer outra substância líquida;
d) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção;
e) responsabilidade do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;
f) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
g) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;
h) tumultos, greves e lockout.

2.2. Estão igualmente excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas e/ou danos ocasionadas durante combate a incêndio, ou de testes realizados para este fim.

3. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cobertura Adicional N.º 026 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. Riscos Cobertos

1.1. Pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, **todas após o trânsito em julgado, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora** relativas às reparações de danos materiais e/ou corporais causados **involuntariamente** a terceiros, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir relacionados, **desde que acontecidos e originados no INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS especificados na apólice:**

a) incêndio, explosão ou fumaça;
b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;

c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo segurado, desde que tais adaptações sejam inerentes ao seu ramo de negócio e para o exercício de suas atividades;
d) as operações inerentes às atividades empresariais desenvolvidas pelo Segurado, **EXCLUÍDOS QUAISQUER DANOS CARACTERIZADOS COMO RISCO DO PRÓPRIO NEGÓCIO (ATIVIDADE-FIM) DO SEGURADO;**
e) acidentes causados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado. Essa cobertura também se estenderá para garantir, os danos decorrentes de acidentes relacionados com a operação de máquinas, aparelhos e equipamentos, não dotados de autopropulsão, de propriedade do segurado, ou por ele alugados, arrendados ou financiados, ou ainda, cuja posse detenha em usufruto ou comodato, nas áreas circunvizinhas ao estabelecimento especificado na apólice;
f) acidentes causados por serviços relacionados com a conservação e/ou manutenção do imóvel e das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado;
g) acidentes que resultem em danos a objetos portáteis de uso pessoal, pertencentes a empregados, alunos, clientes e visitantes do segurado, sob sua guarda ou custódia, **EXCETUANDO-SE VALORES, ARMAS, MUNIÇÕES, INSTRUMENTOS MUSICAIS, JÓIAS, PÉROLAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, E AINDA, RELÓGIOS DE PULSO, BOLSO OU PINGENTE. ESTÃO IGUALMENTE EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS OCASIONADOS A BENS ENTREGUES PARA MANUTENÇÃO/REPARO E/OU LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO OS BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, AERONAVES OU EMBARCAÇÕES, AINDA QUE SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;**
h) vazamentos decorrentes de ruptura das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, **EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES;**
i) acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares, lanchonetes e refeitórios, de propriedade do segurado, ou de terceiros por ele autorizados. Da mesma forma, estão abrangidos os acidentes causados pelo fornecimento de comestíveis e bebidas através de máquinas de vendas automáticas (as chamadas *vending* machines), de propriedade, alugadas ou arrendadas pelo segurado, ou, de terceiros devidamente autorizados. **A COBERTURA AQUI ESTABELECIDA NÃO PREVALECERÁ SE OS DANOS TIVEREM SIDO CAUSADOS POR PRODUTOS DE CAÇA, PECUÁRIA OU PESCA, NÃO SUBMETIDOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO**. Ao contrário do que possa dispor a alínea "f", do subitem 2.2 destas condições particulares, quando a atividade exercida nos estabelecimentos especificados na apólice, se relacionar com venda de alimentação e bebidas ao público, **para consumo no local**, estão também abrangidos por esta cobertura, os acidentes causados pelo fornecimento fora de tais locais, através de serviços de entrega em ~~a~~ domicílio. Fica, ainda, ajustado que em relação ao fornecimento de alimentos e bebidas por terceiros, também estão cobertas, **respeitas as demais disposições deste seguro**, as reclamações de indenização que possa advir ao segurado, de forma solidária ou subsidiária, neste último caso, **porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados;**
j) tumultos ocorridos entre os alunos, clientes e visitantes do segurado, **DESDE QUE NÃO TENHAM SIDO DECORRENTES DE, OCASIONADOS POR, OU MOTIVADOS POR RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.**

1.2. Em complemento ao subitem anterior, esta cobertura também se estenderá para garantir, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com:

a) ações do pessoal de brigada de incêndio, mantidos e/ou contratados pelo segurado, **durante o exercício de suas funções** no interior dos estabelecimentos especificados na apólice, e nas áreas circunvizinhas a esses locais;
b) ações do pessoal de segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção, mantidos e/ou contratados pelo segurado, **durante o exercício de suas funções no interior dos estabelecimentos especificados na apólice;**
c) acidentes ocorridos durante eventos programados pelo segurado, **sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, alunos, familiares, clientes e pessoas comprovadamente convidadas**, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **EXCETO QUANDO RESULTADO DE AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL;**
d) competições e jogos esportivos (**EXCETUANDO-SE COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS, AQUÁTICAS OU AÉREAS**), promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, **sem cobrança de ingressos**, limitados aos seus empregados, alunos, clientes, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, **PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO**;
e) a prática de esportes e/ou de atividades recreativas, promovidas pelo segurado, **sem cobrança de ingressos**, limitados aos seus alunos, clientes e visitantes**, EXCETO QUANDO RESULTADO DE AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES QUE TENHAM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL. PARA FINS DE COBERTURA, A PRÁTICA DE ESPORTES E/OU DE ATIVIDADES RECREATIVAS DEVE ESTAR RELACIONADA DIRETAMENTE COM O RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO;**
f) os serviços de carga e descarga no(s) local(ais) onde o Segurado desenvolve as suas atividades, ou em locais de Terceiros, sempre que esses serviços forem relativos à entrega ou ao recolhimento de mercadorias ou produtos de propriedade do Segurado, **EXCLUÍDOS QUAISQUER DANOS CAUSADOS À CARGA TRANSPORTADA EM SI.**

1.2.1. Fica, no entanto, ajustado que em relação à prestação de serviços de brigada de incêndio e/ou segurança e/ou vigilância e/ou limpeza e/ou manutenção executada por terceiros, estão cobertas, **respeitas as demais disposições deste seguro**, as reclamações de indenização que possa advir ao segurado, de forma solidária ou **subsidiária, esta última, porém, somente quando os responsáveis diretos forem considerados insolventes e não possuírem seguro para cobrir os danos ocasionados.**

1.2.2. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

1.3. Estão igualmente abrangidas por esta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por bens tangíveis de propriedade do segurado, em locais de terceiros ou em via pública, durante o transporte rodoviário propriamente dito, por ele realizados, ou a seu mando, **DESDE QUE AQUELES DANOS NÃO SEJAM CONSEQUENTES DE ACIDENTES:**
a) COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR;
b) DECORRENTES DE EXCESSO DE CARGA, PESO OU ALTURA, OU AINDA, PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES QUE DISCIPLINAM O TRANSPORTE DE CARGA POR RODOVIA, A MENOS QUE, NO CASO DE TRANSPORTE REALIZADO POR TERCEIROS, TAIS FATOS SEJAM DESCONHECIDOS PELO SEGURADO OU POR SEUS EMPREGADOS.

1.4. Fica ainda ajustado que a presente cobertura também garantirá:
a) as indenizações pertinentes a **LUCROS CESSANTES** e/ou **PERDAS FINANCEIRAS** incorridas pelos terceiros reclamantes, **quando diretamente resultante de riscos cobertos nela previstos**;

1.5. A expressão "**NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE**" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizem os citados estabelecimentos, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2. Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

2.1. Além das disposições constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de/a:
a) danos causados a veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, enquanto no interior dos estabelecimentos especificados na apólice ou ainda, em poder do segurado, para guarda, custodia, movimentação, transporte, uso ou durante a execução de quaisquer serviços e/ou falha profissional:
b) danos causados a embarcações de qualquer espécie;
c) qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados, excetuando-se as operações de carga e descarga de mercadorias de propriedade do segurado, desde que por ele realizadas,
d) danos causados aos imóveis especificados na apólice e ao seu conteúdo;
e) danos causados a imóveis de terceiros, inclusive a seu conteúdo, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar, eventos artísticos, esportivos, recreativos e similares;
f) acidentes relacionados com a inobservância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
g) acidentes ocorridos e/ou originados fora do perímetro interno das propriedades em que se localizem os estabelecimentos especificados na apólice, a menos que tais acidentes estejam abrangidos pelas disposições constantes nos subitens 1.1 (alíneas "e" e "i"), 1.2 (alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g") e 1.3 destas condições particulares;
h) acidentes relacionados a casos fortuitos ou de força maior. Também estão exclusos acidentes causados por fenômenos ou convulsões da natureza de caráter catastrófico, assim entendido, os eventos imprevisíveis cujo efeitos não foram passíveis de serem impedidos ou evitados pelo segurado;
i) ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
j) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliportos e aeroportos, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização pelos danos causados por veículos terrestres de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do local) e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;
k) acidentes relacionados com a existência, uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos, os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos,

instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P&I;
l) danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;
m) danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito a aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína ou aviária, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, SIDA/AIDS, HIV2, e pelo uso de produtos abortivos;
n) desastres ecológicos ou ambientais de qualquer natureza, em particular os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público, tais como os rios, o mar, o ar e as florestas;
o) atividades e/ou comércio eletrônico do segurado, relacionados à world wide web, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares, como também do uso de computadores e/ou de programa de computação. Nesta última hipótese, particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
p) danos causados a bens, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos, caracterizado como sendo risco do próprio negócio, da atividade exercida pelo segurado e/ou em decorrência de falha profissional de qualquer natureza. Permanecem amparados objetos conforme disposto na alínea "g", do subitem 1.1 destas condições particulares;
q) desaparecimento, extravio, furto, roubo, apropriação indébita, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou estelionato, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;
r) ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo os conteúdos. Sem prejuízo a outras disposições deste seguro, a presente exclusão, no entanto, não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
s) teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou bio-sintético oriundo de tais substâncias;
t) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, abrangidos pela presente cobertura;
u) danos causados a artistas, atletas ou não, por acidente ocorrido durante participação em eventos artísticos, desportivos ou similares, promovidos e/ou patrocinados pelo segurado;
v) acidentes relacionados com construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do segurado, ou por este ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à conservação do imóvel (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira e sifões quebrados ou danificados, como também, consertos em fechaduras, portas e janelas);
w) uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes;
x) acidentes relacionados com poluição ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, havidas na produção, armazenamento, transporte (realizado pelo segurado, a seu mando

ou a serviço, mesmo que eventualmente), manipulação, uso ou execução de quaisquer outros trabalhos, e ainda, pela existência, uso e conservação de locais, de propriedade do segurado, ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Da mesma forma, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou, em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos. Estão cobertos, todavia, os danos causados por vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, exceto quando resultado da má conservação de tais instalações;

y) prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridade competente.

2.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização resultantes, direta ou indiretamente, de/a:

a) danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e administradores, beneficiários, e respectivos representantes;

b) danos a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, que não se enquadre às disposições da alínea "g", do subitem 1.1 destas condições particulares;

c) danos corporais sofridos por empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço, exceto em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultante de intoxicação provocado pelo consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidas e/ou comercializadas pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos estabelecimentos especificados na apólice;

d) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;

e) danos causados a bens transportados pelo segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;

f) danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados;

g) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validade vencido;

h) utilização de produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contraindicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;

i) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo segurado;

j) despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;

k) danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou biossintético oriundo de tais substâncias;
l) danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
m) violação de direitos autorais;
n) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;
o) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;
p) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais;
q) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplar às quais seja condenado pela Justiça;
r) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações ou procedimentos de natureza criminal;
s) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por secretarias ou autarquias do Ministério da Previdência Social ou da Saúde, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e laboratoriais, ou de benefícios previdenciários, incluindo, mas não limitado, a indenizações de seguro de acidentes do trabalho;
t) danos morais;
u) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
v) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles que se relacionem com a atividade-fim do segurado, e para o qual o mesmo tenha sido contratado de forma tácita ou expressa. Para efeito desta alínea, entendem-se também como serviços profissionais àqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado "profissionais liberais" como, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;
w) operações relacionadas com produção, exploração ou prospecção de petróleo ou gás;
x) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado e registro oficial. Nesta hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
y) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, de eventos que se relacionem com a cobertura prevista nas alíneas "c" a "e" do subitem 1.2 destas condições particulares, como também pelos danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada para os locais e/ou pela inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de pessoas recebidas no local;
z) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações utilizadas pelo segurado.

2.3. Quando o estabelecimento especificado na apólice se referir a empresas produtoras e distribuidoras de energia elétrica, este seguro não responderá, também, pelas reclamações de indenização por danos causados:
a) pela interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive por variação de voltagem;

b) por campos eletromagnéticos e/ou radiação eletromagnética.

2.4. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Revoga-se, na íntegra, a cláusula de Bens Não Compreendidos pelo Seguro das condições gerais.

4. Limite Máximo de Indenização

4.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a presente cobertura, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

4.2. Não obstante, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "LIMITE AGREGADO", é o limite total máximo indenizável, por cobertura contratada, considerada a soma de todas as indenizações pagas sob a Apólice.

4.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado e estabelecido na apólice.

4.2.2. Na hipótese de não haver, na apólice, referência ao fator multiplicativo mencionado no subitem anterior, esse será suposto igual a 1 (um).

4.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

4.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:
a) um novo limite agregado, **definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;**
b) um novo limite máximo de indenização, **definido como o MENOR dos seguintes valores:**
b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

4.4. Se as indenizações pagas exaurirem o vigente limite agregado, a presente cobertura será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

4.5. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada cobertura contratada.

5. Obrigações do Segurado

5.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se descumprir a obrigação intencional, se obriga a:
a) adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;
b) zelar e manter em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, em particular, mas não limitada, a sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou em proceder alterações, tais como, a ocupação, o "layout" das plantas seguradas, o ramo de atividade, a área total construída e suas características, como também em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das condições gerais, anuir com a continuidade da garantia, cobrando prêmio adicional, se o caso, ou ainda, cancelar o seguro:
b1) proibição de venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a alunos, clientes e visitantes nos estabelecimentos especificados na apólice;
b2) proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e das torres de som, caso existentes;
b3) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica, controlando o fluxo de público nos pontos de entradas e saídas, de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas e/ou da presença de obstáculos ou do fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc;
b4) existência de brigada de incêndio e de vigilância, mantida e/ou controlada pelo segurado, quando esta cobertura for contratada para garantir interesses seguráveis de clubes, agremiações e associações recreativas, ginásios de esportes, estádios, parques de diversões, circos, zoológicos e similares;
b5) existência de salva-vidas, caso o estabelecimento disponha de piscinas.

5.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia do seguro está condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas e capacitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

5.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

6. Disposições Complementares

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

7. Ratificação

Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula Particular nº103 - EXTENSÃO DA COBERTURA DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS

1. Fica ajustado que a cobertura de Derrame e/ou Vazamento de Tubulações Hidráulicas se estenderá para garantir as perdas que:
   a) possam ter contribuído para a má conservação das tubulações;
   b) foram causadas por água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente e,
   c) ocorreram pela infiltração de água através de pisos, paredes e tetos.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Particular º 104 – CARÊNCIA

1. Fica ajustado que a cobertura de Derrame E/Ou Vazamento De Tubulações Hidráulicas, estará sujeita a um período de carência de 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência especificado no Certificado de Seguro.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/
b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
1.1. uma doença transmissível;
1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
2.1. uma doença transmissível;
2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
3.1. de uma doença transmissível; ou
3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador,** uma ou mais das situações abaixo:

(i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
(ii) Um **Ataque de Negação de Serviço;**
(iii) A introdução de qualquer **Malware**;
(iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
(v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
(vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador.**

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

(i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
(ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.
(iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

(i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, assessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.
(ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.

(iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

(iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
- **a. Malware;**
- **b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.**

(v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares

CLÁUSULA PARTICULAR DE DANOS FÍSICOS

1. A obrigação de indenizar da Seguradora está restrita a pagamentos de sinistros que resultem em:
a) perdas financeiras decorrentes da perda do(s) bem(ns) segurado(s) ou do dano físico causado a este(s) mesmo(s) bem(ns), decorrentes de risco coberto e indenizado por este seguro e
b) lucros cessantes, desde que a interrupção do negócio seja causada pela perda ou dano físico ao(s) bem(ns) segurado(s), conforme mencionado na alínea anterior.
2. Permanecem em vigor os demais termos e condições que não foram alterados pela presente cláusula.

EXCLUSÃO TERRITORIAL: BIELORRÚSSIA, RÚSSIA E UCRÂNIA

Não obstante qualquer disposição contrária, esta apólice exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de ou em relação a qualquer:

a) entidade domiciliada, residente, localizada, incorporada, registrada ou estabelecida em um Território Excluído;
b) propriedade ou ativo localizado em um Território Excluído
c) indivíduo situado ou fisicamente presente em um Território Excluído;
d) reclamação, ação, processo ou processo de execução iniciado ou mantido em um Território Excluído; ou
e) pagamento em um Território Excluído.

Esta exclusão não será aplicada a qualquer cobertura ou benefício prestado por lei ou regulamento aplicável a essa seguradora, entretanto, os termos de qualquer cláusula de sanções prevalecerão.

Para fins desta exclusão, entende-se por "Território Excluído":
- Bielorrússia (República de Belarus); e
- Federação Russa; e
- Ucrânia (incluindo quaisquer regiões disputadas da Ucrânia e a Península da Crimeia)

Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.

EXCLUSÕES PARA COMPOSTOS PERFLUORADOS, SUBSTÂNCIAS PERFLUOROALQUÍLICAS E POLIFLUOROALQUÍLICAS (PFAS)

1. A presente apólice não cobre qualquer pedido de indenização por perdas, responsabilidades, danos, compensações, lesões, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro montante, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa que contribua concomitantemente ou em qualquer sequência, com origem em, causada por, contribuída por, resultante de, ou de outra forma relacionada com quaisquer PFAS, tais como quaisquer substâncias perfluoroalquílicas ou polifluoroalquílicas.

2. Para efeitos desta Exclusão, perda, responsabilidade, dano, indemnização, lesão, doença, morte, Pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro montante, inclui, mas não se limita a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorizar, conter, testar ou de qualquer forma

responder ou avaliar o efeito de qualquer PFAS, tais como quaisquer substâncias perfluoroalquílicas ou polifluoroalquílicas.

3. Por PFAS entende-se qualquer molécula orgânica, sal, radical livre ou ião cuja composição inclua pelo menos um:

a) grupo metilo perfluorado (-CF3) ou

b) grupo metileno perfluorado (-CF2-)

4. Permanecem em vigor as condições gerais e/ou especiais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pelas presentes condições particulares.